



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU

Requerimento de Protocolo

19/12/2018 14:32:35

Página

gfmacuglia

Processo nº. 2018043591

Digitos p/ consulta na Internet:

LRCL

Assunto

Assunto Geral

Data de Abertura

19/12/2018 14:18

Existe Documento Físico? Sim

Identificação do Requerente

Nome do Requerente ASSOCIACAO DESPORTIVA - PRO-SPORT

73.802.134/0001-08

CPF/CNPJ Código Único

260811

Dados de Endereço

Logradouro

RUA DOM MIGUEL, 765, CASA 1

Bairro

VILA REAL 88337-140

CEP Município

BALNEARIO CAMBORIU

UF

Dados de Contato

E-Mail

Telefone

43 99928 7282

Observações

OFÍCIO PARA CONTROLADORIA

Minuta do acordo de cooperação nº 020/2018 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por intermédio da Fundação Municipal de Esportes e a Associação Desportiva PRO-SPORT.

Conforme requerimento e documentos em anexo.

GIOVANI PEGORINI GARCIA

CPF:

TELX

EMAIL:FME@FMEBC.SC.GOV.BR

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA - PRO-SPORT

Atividades do Processo

Passo 1: Entrada de Processo

Passo 2: Setor - Encaminhar

Passo 3: Setor - Tarefa





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO O CO 020/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRO-SPORT.

Rejura Municipa

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por meio da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 73.802.134/0001-08, estabelecido na Rua denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela superintendente Mariana Dalvesco Guassaloca, CPF e a Associação Desportiva Pro-Sport, CNPJ nº 07.479.708/0001-16, sediada na Rua Dom Miguel 765 casa 2, Vila Real, Balneário Camboriú-SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pela Sra. Elisangela Almeida de Oliveira, presidente da OSC, residente na Rua Senador Souza Neves, — Jardim Londrinar, Londrina-PR, CPF nº , resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação, decorrente de dispensa de chamamento público, tem por objeto a utilização as dependências do Ginásio Multieventos Hamilton Linhares Cruz - G3, no Bairro da Barra, no período de julho de 2108 a julho de 2023 para treinamentos de atletas da modalidade voleibol e realização de jogos da Superliga Nacional de Voleibol Feminino, e fomento das categorias de base, estimulando a participação da comunidade nos eventos esportivos por meio do Volei Balneário Camboriú - VBC, assim propiciando desenvolvimento social de jovens e crianças do município, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações dos Partícipes:
- I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Acordo de Cooperação;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO SUPERINTENDENTE

- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo.
- I) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) apresentar prestação de contas dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato por meio deste Acordo de Cooperação;
- c' divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e os bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos,





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBOR

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei n 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

- f) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Acordo de Cooperação, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

- 3.1 Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
- I certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- Il certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VI comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÓ GABINETE DO SUPERINTENDENTE

- 4.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Acordo de Cooperação vigerá conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 5.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.
- 5.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMEORIÚ

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

- III comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público o atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos bens recebidos a título de comodato no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.
- 6.2 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.
- 6.3 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 6.4 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, a'ternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 6.5 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ (MO PROPERTIDA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 7.6** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 6.7 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.
- 6.8 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 6.9 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÉ

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 7 2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.
- 7.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

- 8.1 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.
 C'LÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I advertência;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO SUPERINTENDENTE

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da Secretaria Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 9.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO SUPERINTENDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 13.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 17 de dezembro de 2108.

Assinatura do representante legal da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil Associação Desportiva Pro-Sport ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES FMEBC



INEXIGIBILIDADE

A Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú torna pública a intenção de realizar Acordo de Cooperação para parceria entre a FMEBC e a entidade Associação Desportiva Pro-Sport, CNPJ nº 07.479.708/0001-16, para treinamento de atletas de voleibol e competições de Voleibol da Superliga Nacional de Voleibol Feminino, e fomento das categorias de base, no Ginásio Hamilton Linhares Cruz – G3, Bairro da Barra, em Balneário Camboriú, no período julho de 2018 a julho de 2023. A inexigibilidade de chamamento público se justifica pela inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do Plano de Trabalho, de acordo com o Art.31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Balneário Camboriú, 17 de dezembro de 2018.

Mariana Dalvesco Guassaloca Superintendente da FMEBC



1. ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ LEI 13.019/2014

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24



1 - DADOS DA MINUTA	A.C.
1.1 - Secretaria ou Fundo	RTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ -FMEBC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPO	RTES DE BALNEARIO CAMBORIO -FMEBC
1.2 - Gestor da Parceria	1.3 - Data:
Haydée Assanti	17/12/2018
1.4 - Forma de Contratação:	1.5 - Termo de Parceria:
□ Edital de Chamamento	() Termo de Fomento
X Inexibilidade	() Termo de Colaboração
□ Dispensa	(x) Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	amnaticãos da Valaibal da Liga Nacional da
	ompetições de Voleibol da Liga Nacional de gorias de base, no Ginásio Hamilton Linhares Cruz
	mboriú, conforme metas, cronograma e
indicadores apresentados no Plano de	Trabalno.
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO
PARCERIA	SECRETARIO
	21 01 01
Hunden Assanti	Majuna Dalvesco Guassaloca
Thuydée Assanti Execução de Eventos	SMERINTENDENTE FME-BC
FMEBC	
2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO	
2.1 - Análise da Forma de Contratação:	2.2 - Análise do Termo de Parceria:
□ Aprovado	□ Aprovado
□ Aprovado com ressalvas	□ Aprovado com ressalvas
□ Reprovado 2.3 - Observações:	□ Reprovado
215 - Obst. rayous	
2.4 - Assinaturas	
. :118.	



1. ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ LEI 13.019/2014

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

3 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA

PÚBLICA	
3.1 - Análise da Forma de Contratação:	3.2 - Análise do Termo de Parceria:
□ Aprovado	□ Aprovado
 Aprovado com ressalvas 	 Aprovado com ressalvas
□ Reprovado	□ Reprovado
2.3 - Observações:	1 150
22 - Katharana	
3.3 - Assinaturas	
4 SECDETADIA DE ADTICUI	ACÃO
4 - SECRETARIA DE ARTICUI	LAÇÃO
4.1 - Análise da Forma de Contratação:	4.2 - Análise do Termo de Parceria:
4.1 - Análise da Forma de Contratação: - Aprovado	4.2 - Análise do Termo de Parceria: □ Aprovado
4.1 - Análise da Forma de Contratação: Aprovado Aprovado com ressalvas	4.2 - Análise do Termo de Parceria: □ Aprovado □ Aprovado com ressalvas
4.1 - Análise da Forma de Contratação: Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado	4.2 - Análise do Termo de Parceria: □ Aprovado
4.1 - Análise da Forma de Contratação: Aprovado Aprovado com ressalvas	4.2 - Análise do Termo de Parceria: □ Aprovado □ Aprovado com ressalvas
4.1 - Análise da Forma de Contratação: Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado	4.2 - Análise do Termo de Parceria: □ Aprovado □ Aprovado com ressalvas
4.1 - Análise da Forma de Contratação: Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado	4.2 - Análise do Termo de Parceria: □ Aprovado □ Aprovado com ressalvas
4.1 - Análise da Forma de Contratação: Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado	4.2 - Análise do Termo de Parceria: □ Aprovado □ Aprovado com ressalvas
4.1 - Análise da Forma de Contratação: Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado	4.2 - Análise do Termo de Parceria: □ Aprovado □ Aprovado com ressalvas
4.1 - Análise da Forma de Contratação: Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado	4.2 - Análise do Termo de Parceria: □ Aprovado □ Aprovado com ressalvas
4.1 - Análise da Forma de Contratação: Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado	4.2 - Análise do Termo de Parceria: □ Aprovado □ Aprovado com ressalvas
4.1 - Análise da Forma de Contratação: Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado	4.2 - Análise do Termo de Parceria: □ Aprovado □ Aprovado com ressalvas
4.1 - Análise da Forma de Contratação: Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado	4.2 - Análise do Termo de Parceria: □ Aprovado □ Aprovado com ressalvas
4.1 - Análise da Forma de Contratação: Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado 4.3 - Observações:	4.2 - Análise do Termo de Parceria: □ Aprovado □ Aprovado com ressalvas
4.1 - Análise da Forma de Contratação: Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado	4.2 - Análise do Termo de Parceria: □ Aprovado □ Aprovado com ressalvas
4.1 - Análise da Forma de Contratação: Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado 4.3 - Observações:	4.2 - Análise do Termo de Parceria: □ Aprovado □ Aprovado com ressalvas
4.1 - Análise da Forma de Contratação: Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado 4.3 - Observações:	4.2 - Análise do Termo de Parceria: □ Aprovado □ Aprovado com ressalvas
4.1 - Análise da Forma de Contratação: Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado 4.3 - Observações:	4.2 - Análise do Termo de Parceria: □ Aprovado □ Aprovado com ressalvas
4.1 - Análise da Forma de Contratação: Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado 4.3 - Observações:	4.2 - Análise do Termo de Parceria: □ Aprovado □ Aprovado com ressalvas



1. ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ LEI 13.019/2014





CHECK LIST

QUANDO A FORMA DE CONTRATAÇÃO FOR POR EDITAL DE CHAMAMENTO:

- 1. Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO, contendo como anexo: a minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos.

OBS: O processo deverá ser encaminhado à comissão de seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do edital de chamamento em sítio oficial na internet. Após 30 dias a comissão de seleção irá providenciar o processo de seleção para escolha da Organização da sociedade civil. Após a seleção, poderá ser assinados o termo ou acordo com a organização selecionada.

QUANDO A FORMA DE CONTRATAÇÃO FOR POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO:

- 1. Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- Justificativa da INEXIGIBILIDADE, assinada;
- 3. Minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos:
- 4. Documentação da entidade.

OBS: O processo deverá ser encaminhado à comissão de seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o termo de fomento, termo de colaboração o acordo de cooperação. Após assinatura do termo ou acordo, será necessário publicar o extrato do termo ou acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

OUANDO A FORMA DE CONTRATAÇÃO FOR POR DISPENSA DE CHAMAMENTO:

- 1. Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2. Justificativa da DISPENSA, assinada;
- Minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
- 4. Documentação da entidade.

OBS: O processo deverá ser encaminhado à comissão de seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o termo de fomento, termo de colaboração o acordo de cooperação. Após assinatura do termo ou acordo, será necessário publicar o extrato do termo ou acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)





PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

1 - PROPONENTE - OSC.

1.1-entidade proponen Associação Despoi		ort		1.2- CNPJ: 07.479.708/0001-16
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua Dom Miguel 76	65 casa 2, Vi	la Real, Balneário	Ca	mboriú-SC, CEP 88337-140
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA CONSTITUIÇÃO: 07/07/2005	DE	1.7- DDD/TELEFONE: (043)3324-5434 1.8- E-MAIL <u>filivolei@hotmail.com</u> 1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSA Elisangela Almeida		da OSC):		1.11- CPF: 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESP PR
1.13- ENDEREÇO DA OSC: Rua Dom Miguel,		/ila Real		
1.14- CIDADE: Balneário Camborio	1.15- U.F: 3 SC	1.16- CEP: 88337-140		1.17- DDD/TELEFONE: (43) 9 9928-7282 1.18- E-MAIL: lilivolei@hotmail.com 1.19- SITE:

2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Elisangela Almeida de Oliveira		SESP PR	D. Canadar Caura Navas no 9045
Franciele Almeida Furuta		6.559.137-5 SESP-PR	F
Iara Cristina Lopes Ferreira		5970568 SSP SC	F 7





PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

Eliana Almeida de Oliveira	T(
	E Y	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

3.1 - TÍTULO DO PROJETO: Vôlei Balneário Camboriú	3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano):
	Julho de 2018
	Término: (Previsão em dia/mês/ano):
	Julho 2023

3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estimular a participação da comunidade nos eventos esportivos através da equipe de Vôlei Balneário Camboriú, e assim propiciar um desenvolvimento social de jovens e crianças do município.

3.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexo com as atividades ou metas da parceria:

JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA:

A parceira a ser firmada tem como objetivos divulgar e estimular a participação da população em atividades esportivas para o desenvolvimento de potencialidades advindas da prática esportiva coordenada, tais como, interação social, senso de responsabilidade e comprometimento com o grupo, auto estima e o fortalecimento do vínculo emocional entre os munícipes e Balneário Camboriú, uma vez que a equipe é a única representante do estado de Santa Catarina. O projeto também tem por objetivo oferecer condições de competição para que jovens atletas de Balneário Camboriú possam disputar a principal competição de vôlei do Brasil, a Superliga, promovendo um trabalho de desenvolvimento integrado destes jovens, a partir de habilidades e competências físicas ligadas ao voleibol.





PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 – META	4.2-	4.3- INDIO	CADOR FÍSICO	4.4- DURAÇÃO		
	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	UNIDADE QUANTIDADE		INÍCIO	TÉRMINO	
Permanência da equipe VBC na superliga de Vôlei.	Balneário Camboriú-SC	Evento	1/ano	Nov./2018	Mai/2019	
Classificar entre as 8 melhores equipes da Superliga de Vôlei	elhores equipes da Camboriú-SC		1/ano	Julho 2019	Maio 2020	
Captar recursos do Ministério do Esporte para investir nas categorias de base.	Balneário Camboriú-SC	Valor	Até R\$ 1.200.000,00	Mar. 2019	Dez. 2019	
Realizar festival de voleibol com a participação de crianças e jovens da comunidade.	Balneário Camboriú-SC	Evento	1/ano	Set. 2019	Jul, 2023	

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

5.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.2-UNIDADE	5.3- QUANTIDADE	5.4 - A - Atendido NA - Não Tendido AP - Atendido Parcialmente
Ginásio de esportes conforme exigência do regulamento oficial vigente da Superliga Nacional de Vôlei.	Prédio	01	
Salas para desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e de fisioterapia, vestiário para utilização exclusiva da equipe, incluindo	Sala	04	



FLS 18 POTOCOV

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

limpeza e manutenção.			
Funcionários para dia de jogos e eventos.	Funcionários	06	
Estrutura a ser disponibilizada:			
100 cadeiras	Unidade		
15 mesas	Unidade		
Água para os dias de jogo (15 litros)	Litros		
8 guarda-corpos	Unidade		
Transporte para equipe (ônibus ou microônibus)	Veículo	De acordo com a necessidade	

5.6-UNIDADE	5.7- QUANTIDADI	
Jogos	22	
Eventos	04	
Evento	01	
Evento	03	
Reais	1.200.000,00	
Reais	8.000,00	
Reais	120.000,00	
	Jogos Eventos Evento Evento Reais Reais	

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

Para os eventos realizados para o público em geral (ações sociais, clínicas e festival) estarão presentes no mínimo 4 atletas da equipe profissional.

Os eventos serão aferidos ao final do prazo estipulado para realização.





PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2017				R\$ 0,00		
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2017						

6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 0,00

6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOUVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2019				R\$ 0,00		
МЕТА	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2019		R\$ 1.800,00 clínica	R\$1.800,00 clínica	R\$ 3.600,00 festival	R\$ 1.800,00 clínica	R\$ 1.800,00 ação social

6.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

7 - DADOS DA EOUIPE EXECUTORA

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Elisangela Almeida de Oliveira		. 3
Ana Paula Lopes Ferreira	2	
Maurício Thomas		
Cassio Leandro das Neves Pereira		





PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

8 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

8.1-Receitas Previstas	8.2-UNIDADE	8.3- VALOR UNITÁRIO	8.4 – TOTAL
* Contratos com patrocinadores	R\$	Protegido por sigilo contratual	Protegido por sigilo contratual
Propriedades de quadra (repasse CBV)	R\$	60,000,00	60.000,00
Bilheteria dia de jogos (ticket médio R\$ 15,00) – 11 jogos	R\$	10.000,00	110.000,00

8.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 170.000,00

^{*} contrato com patrocinadores não incluído no total geral de receitas

8.5-Despesas Previstas	8.6-UNIDADE	8.7-VALOR UNITARIO	8.8 – TOTAL
Jogos em Balneário Camboriú – 11 jogos	RS	4.000,00	44.000,00
Jogos fora de Balneário Camboriú - 11 jogos	R\$	10.000,00	110.000,00
Arbitragem (despesas)	R\$	1.250,00	13.750,00
* Folha salarial	R\$	Protegido por sigilo contratual	Protegido por sigilo contratual
Alimentação (mensal) - 10 meses	R\$	12.000,00	120.000,00

8.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 287.750,00

9-OBSERVAÇÕES GERAIS

^{*} folha salarial não incluída no valor total geral de despesas





PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 12 de NOVEMBRO de 2018.

Assinatura do Representante OSC



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014



9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Balneário Camboriú – SC, H de Dezas de 2018

Mariana Dalvesa Guassaloca

SUPERNIENDENTE ME-BC

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor do Acordo de Cooperação FMEBC

ANEXO I - Documentação

Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal; II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

ANEXO II - Vedações

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional:
- II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES **GABINETE**

REFEITURA



OF. 585/2018- Balneário Camboriu, 05 de novembro de 2018

Ilmo (a). Sr (a). ELISANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA Presidente Associação Desportiva Pro Sport Rua Dom Miguel, 765 casa 2 Balneario Camboriu-SC

Assunto: Notificação para entrega de documentos e consequente regularização de parceria.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos notificá-los para que no prazo máximo de 15 (quinze), a contar do recebimento desta, seja entregue a documentação faltante para realização do Acordo de Cooperação entre a Fundação Municipal de Esportes e a associação representante da equipe Vôlei Balneário Camboriú, em virtude do uso do Ginásio Hamilton Linhares.

Tal providência se faz necessária, visto que estamos no aguardo desta documentação a bastante tempo e somente parte nos foi remetida, nos impossibilitando de oficializar a parceria e comprometendo as normas legais, que regem os acordos de cooperação deste órgão público.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Mariana Dalkesco Guassaloca

Superintendente da FME

Pros 20-11. 2018

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
GABINETE



OF. 586/2018- Balneário Camboriu, 05 de novembro de 2018



Ilmo (a). Sr (a).

Ana Paula

Liga Voleibol

Balneário Camboriu-SC.

Assunto: Notificação para entrega de documentos e consequente regularização de parceria.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos notificá-los para que no prazo máximo de 15 (quinze), a contar do recebimento desta, seja entregue a documentação faltante para realização do Acordo de Cooperação entre a Fundação Municipal de Esportes e a associação representante da equipe Vôlei Balneário Camboriú, em virtude do uso do Ginásio Hamilton Linhares.

Tal providência se faz necessária, visto que estamos no aguardo desta documentação a bastante tempo e somente parte nos foi remetida, nos impossibilitando de oficializar a parceria e comprometendo as normas legais, que regem os acordos de cooperação deste órgão público.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Mariana Delivesco Guassaloca Superintendente da FME Recelido 06/11/2018 Ana P. Ferreira

2º Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoes Jurídices

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA - PRO-SPORT C.N.P.J. 07.479.708/0001-16 ESTATUTO



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – PRO-SPORT, associação sem fins lucrativo de direito civil de direito privado, sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Parana, Rua , CEP: 86015-430, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo primeiro: A Associação aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, gozando, por consequente de imunidade tributária.

Parágrafo segundo: Para viabilizar uma maior difusão e otimização do cumprimento de seus objetivos institucionais, e fortalecer sua atuação, a Associação poderá permitir a criação de organizações que adotem o nome "Associação Desportiva — Pro-Sport", observadas as seguintes condições mínimas:

- A organização deve adotar em seus estatutos os objetivos institucionais estabelecidos no presente estatuto;
- A proposta deverá ser apresentada ao Conselho Diretor por pelo menos cinco associados fundadores ou efetivos, junto com um estudo detalhado das condições de funcionamento da organização e de sua relação com a Associação, e ser aprovada pela Assembleia geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;
- c) O ato de aprovação deverá definir regras para um relacionamento preferencial da organização com a Associação, estabelecendo obrigações reciprocas, bem como prever as hipóteses de descredenciamento.

Art. 2º - A "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA - PRO-SPORT" possuisua sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Rua Senador Souza Naves, 2645, apto. 602, Bairro Londrilar, CEP:

Parágrafo único: A "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – PRO-SPORT" reconhece sua área de atuação em todo território nacional.

Art. 39 - A Associação tem por finalidade:

94071

- a) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, convênios, cursos, estudos, pesquisas e demais atividades interligadas ao esporte, cultura, ensino, educação, saúde, meio ambiente, fomento, meios e condições para prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, por intermédio de diversos meios e instrumentos, inclusive através de equipes desportivas de diversas modalidades e categorias com ou sem vínculo federativo, nas manifestações "participação" e/ou "rendimento";
- Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades e cursos de capacitação, qualificação, profissionalização, e treinamento profissional e social nas áreas interligadas a cultura, educação, esporte, saúde, tecnologia, informática, língua estrangeira, meio ambiente, desporto e paradesporto;
- c) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao esporte, ao meio ambiente, educação, cultura ao patrimônio cultural, educacional, artístico em geral e aos direitos humanos;
- d) Estimular o desenvolvimento sócio-econômicoatravés da garantia do acesso e gestão democrática e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade cultural e biológica para presentes e futuras gerações;
- e) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar, supervisionar e divulgar pesquisas e estudos de qualquer natureza inclusive com organização de documentação interligadas à educação, à arte, à profissionalização, ao esporte, à saúde, ao meio ambiente, à cultura e aos direitos humanos;
- f) Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para defesa do esporte, educação, cultura, do patrimônio ambiental, cultura e, para a realização de estudos e pesquisas e diversas áreas do saber;
- g) Divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos as suas atividades;
- Estimular o aperfeiçoamento e cumprimento de legislação que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos;
- Estimular e realizar estudo de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental e social decorrentes das atividades antrópicas;
- j) Contribuir e promover a proteção da criança e do adolescente;
- k) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar, implantar e supervisionar programas sócio-educativos, esportivos, artísticos e culturais;
- Promover e incentivar o voluntário;
- m) Promover o apoio sócio-educativo em meio aberto;

3-15

- n) Elaborar, organizar, implantar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, éventos, projetos, cursos, estudos, pesquisas, e demais atividades em complexos desportivos e sócio educacionais em ambito nacional e internacional;
- o) Proporcionar os seus associados a implementação, a prática, a pesquisa e o desenvolvimento do desporto bem como realizar e proporcionar a difusão de atividades sociais, culturais e artisticas, participar oficialmente de competições esportivas em todas modalidades olímpicas reconhecidas.

Registro de 7 e Registro de e Documentos

Parágrafo primeiro:No cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá, po

a) Organizar serviços de documentação e informação;

b) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, Jornais, blog filmes, fotos, fitas, discos, magnéticos ou óticos, materiais diversos exposi programas de radiodifusão entre outros;

c) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos rélacionados, com suas diversas atividades;

d) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;

e) Distribuir, intermediar e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros, interligados ao esporte, meio ambiente, reciclagem e sustentabilidade, educação, saúde, e cultura;

f) Promover ação civil pública e iniciativas judiciais ou extrajudiciais com finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao esporte, ao meio ambiente, à educação, saúde e ao patrimônio cultural;

Prestar serviços jurídicos para orientar e defender o esporte, o meio ambiente, a educação, saúde, o patrimônio cultural e os direitos das comunidades e organizações

h) Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos, convênios, contratos, eventos e parcerias no âmbito de organizações públicas e privadas;

1) Firmar convênios, termos de parceria, contratos e demais ajustes de qualquer natureza para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e a

j) Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais e artísticos como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;

k) Realizar e promover o intercâmbio com outras entidades para defesa comum do patrimônio esportivo, educacional, ambiental e cultural;

I) Promover estudos de direito comparado, bem como estudos antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos, estatísticos, esportivos e dos demais campos do saber humano, correlatos com suas diversas atividades;

m) Promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e Internacionais de apoio e defesa do esporte, educação, saúde, arte e do patrimônio ambiental e cultural;

n) Realizar, promover, coordenar e gerenciar eventos, feiras, congressos, workshops, seminários, simpósios, palestras e demais atividades interligadas ao esporte, lazer, educação, cultura, saúde, arte, meio ambiente e tecnologia em locais públicos ou

Parágrafo segundo:Na realização de suas tarefas, a Associação procura a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços. THE TO SERVE

the Armer Lands

was a second to the second sec

[박 작 : 사회



Parágrafo terceiro: Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficácia.

9407

Art. 4º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor:
- c) Conselho Fiscal:

Parágrafo primeiro: Fica garantida a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e/ou conselho técnico incumbidos da aprovação de regulamentos de competições desportivas que a Associação venha a instituir.

Parágrafo segundo: A Associação poderá reembolsar seus dirigentes por quaisquer despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação corporificada em recibo, nota fiscal ou outros documentos correlatos.

Parágrafo terceiro: Os membros do conselho diretor e fiscal NÃO serão remunerados, por qualquer forma, pelos serviços prestados no âmbito de atuação nos órgãos da Associação, salvo se exercem, cumulativamente com a função de Diretor ou Conselheiro fiscal, função técnico-profissional (tais como gerente, assessor, consultor, auxiliar administrativo etc.), sendo, neste caso, remunerados pelas atividades profissionais prestadas.

Parágrafo quarto: Os membros do conselho diretor (dirigentes) do Conselho Fiscal e as associados NÃO respondem solidaria e subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação e por eventual insolvência da entidade junto às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de qualquer esfera.

CAPITULO II

DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIOS

Art. 5º- O patrimônio da Associação é constituído por bens e valores obtidos através de:

- a) Contribuição dos associados colaboradores;
- b) Doações públicas ou privadas de qualquer natureza, por pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Bens que, a qualquer título venha adquirir;



d) Rendas originárias de seus bens, projetos, eventos, cursos, palestras e demais atividades;

e) Bens de outras instituições, fundações ou associações congêneres que a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;

f) Dotações a elas destinadas;

- g) Recursos financeiros provenientes de venda e de circulação de publicações edições, filmes, vídeos, produtos reciclados e outros bens produzidos pela associação ou não;
- Receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- i) Rendimentos financeiros;
- j) Recursos através de campanhas promocionais;
- k) Rendas eventuais.

Art. 6º - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

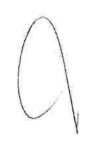
Art.7º - A Associação destinará recursos, advindos de qualquer atividade e serviços desenvolvidos em seu âmbito, para a constituição de fundo financeiro a ser utilizado para o pagamento de despesas gerais em nome da Associação ou para quitação de despesas advindas de situações excepcionais que envolvam a entidade e/ou seus direitos.

Art. 89 - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da Associação só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais, sobre os mesmos, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos associados fundadores ou efetivos mediante Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: A alienação de outros itens integrantes do Ativo Permanente da Associação substituídos por desgastes ou absolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia, devendo apenas ser informado o Conselho Diretor.

Parágrafo segundo: Qualquer bem imóvel adquirido pela Associação como recursos provenientes de eventual celebração de termo de parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 9º - Toda renda, lucro ou dividendo obtidos pela Associação serão revertidos em beneficios de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicado, integralmente, no País.



CAPITULO III

SESSÃO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 10º - Compõe-se a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA-PRO-SPORT de:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados efetivos;
- c) Associados colaboradores:
- d) Associados honorários;

Art. 11º - São associados fundadores aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades.

Art. 12º - São associados efetivos os que forem incorporados à Entidade pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, votação esta efetuada em Assembleia Geral.

Parágrafo único: Para que o interessado seja levado a Assembleia Geral, necessário se faz que o mesmo tenha sido indicado por dois associados fundadores ou efetivos.

Art. 13º - Associados colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitem seu ingresso e, se sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes.

Parágrafo primeiro: Para a filiação de associados colaboradores o Conselho Diretor criará categorias de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas, "as referendum" em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: No ato da solicitação de ingressos como associados colaborador, o interessado escolherá, livremente, a categoria de contribuição financeira à qual pretende filiar-se.

a) As categorias referidas no parágrafo anterior serão criadas pelo Conselho Diretor e aprovadas em Assembleia, por 2/3 (dois terços) dos associados com direito de voto.



Parágrafo terceiro: Poderão ser isentos de qualquer contribuição financeira os associados colaboradores que estiverem exercendo algum cargo ou que fizerem parte dos quadros executivos da Associação ou aqueles que, por qualquer outro movemento, recebam esse benefício por resolução ou determinação do Conselho Diretor.

Art. 14º - São associados honorários pessoas físicas ou jurídicas que se destacar de no defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao esporte, ao ambiente e ao patrimônio cultural ou que, por motivos relevantes, forem assimilatinguidas.

Art. 15º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiaria nem solidariamente peças obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 16º - Qualquer dos membros do Conselho Diretor da Associação poderá apresentar candidato ao quadro de associados honorários. Deverá motivar a escolha, por escrito, ao Presidente do Conselho Diretor, que submeterá a proposta para aprovação na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente, por maioria absoluta.

Parágrafo único: Poderão ser admitidos no máximo 03 (três) associados honorários por ano.

SESSÃO II

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS E DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL

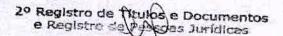
Art. 17º - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos:

- a) Participar, sempre que possível, das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo bom nome e imagem da Associação;
- c) Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação;

Art. 18º - São deveres dos associados colaboradores:

- a) Contribuir com a Associação, na medida do possível, de acordo com a categoria escolhida;
- Empenhar-se no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades, para que os objetivos da Associação sejam alcançados;





Art. 192- Todos os associados fundadores e os efetivos tem direito de:

9407/2

- a) Frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- b) Apresentar propostas ao Conselho Diretor;
- c) Fruir dos diversos privilégios que a Associação oferecer;
- d) Participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, eleger e serem eleitos para o Conselho Diretor;
- e) Fruir de plano ou seguro saúde, sob as expensas da Associação, visando com isso a cristalização de uma diretriz pautada pela quantidade de vida de seus associados efetivos e fundadores.

Parágrafo único: Além dos associados fundadores e efetivos, poderão usufruir de plano(s) ou seguro(s) de saúde oferecido(s) pela Associação, seus cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta, até o primeiro grau.

Art. 20º -Todos os associados colaboradores quites com suas obrigações perante a Associação bem como os associados honorários, tem direito de:

- a) Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimentos;
- Fruir dos privilégios que a Associação oferecer e nos limites estabelecidos pelo Conselho Diretor.

Art. 21º - É vedado a todos os associados, sob pena de exclusão dos quadros da Associação participar, apoiar ou incentivar:

- a) Qualquer ato atentatório à nação Brasileira e à dignidade da justiça;
- b) Movimentos voltados a violência e à degradação humana;
- c) Eventos e ações interligadas ao terrorismo, a grupos armados, ao tráfico de drogas ilícitas, ao racismo ou a quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único: O associado condenado com sentença transitada em julgado, em crimes contra a administração pública, serão excluídos da Associação, garantidos na forma da lei a ampla defesa e o contraditório.

Art. 22º - É permitido a todos os associados:

- a) Participar de campanhas político-partidárias, desde que não vinculem a logomarca da Associação ao objeto nuclear da campanha;
- b) Utilizar as logomarcas da Associação, desde que autorizados pelo Conselho Diretor, em eventos e ações benéficas à sociedade;
- c) Publicar em redes sociais e demais veículos de comunicação, desde que autorizadas pelo Conselho Diretor, as ações, eventos e textos emitidos pela Associação;
- d) Utilizar a vestimenta com o brasão e sinais da Associação em ações e eventos que, de alguma forma, sejam benéficos à nação ou à sociedade;
- e) Participar de eventos e ações beneficentes de qualquer natureza;



2º Registro de e Registro de

f) Usufruir das instalações e bens da Associação, dentro das limitações impostas pela lei, desde que não destruam ou deteriorem seu patrimônio.



SESSÃO III DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 23º - A condição de associado extingui-se-á por:

- a) Descumprimento do Estatuto. Regimento interno e das demais normas internas emanadas pela Diretoria, bem como Assembleia Geral;
- b) Desligamento ou exclusão;
- c) Morte.

Parágrafo primeiro: Os associados fundadores e os efetivos serão excluídos da Associação:

- a) Mediante proposta de três associados fundadores ou efetivos aprovada em Assembleia Geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com
- b) Automaticamente se deixarem de comparecer a 06 (seis) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivos sem justificação prévia por escrito.

Parágrafo segundo: Os associados colaboradores serão automaticamente excluidos por ato do Conselho Diretor, quando deixarem de pagar por três vezes consecutivas ou alternadas a contribuição financeira a que se obrigaram;

Parágrafo terceiro: Os associados honorários serão excluídos da Associação mediante proposta de três associados fundadores ou efetivos, aprovada em Assembleia Geral, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

Parágrafo quarto: O associado de qualquer categoria poderá de desligar devido a incapacidade civil ou presumida ou voluntariamente, mediante comunicação firmal, que informará os membros do Conselho Diretor, sendo procedido, em até 15 (quinze) dias, o desligamento do nome do associado de todos os livros, registros e publicações da Associação.



CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

9407/2

Art. 24º - A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos conforme disposto neste estatuto.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital fixado na sede da Entidade e publicado pelo menos uma vez no veículo oficial de informação da Entidade ou através de circulares aos associados, cujo teor deverá conter data, horário e local da Assembleia Geral bem como pauta dos assuntos que serão tratados na mesma.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral realizar-se-á duas vezes no ano, sendo a primeira prestação de contas e outra para previsão orçamentista ou alternadamente, podendo ser extraordinária, em datas a ser definida pelo Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quantas vezes se fizerem necessárias e sua convocação será com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e darse-á através do presidente ou abaixo assinado da maioria simples dos associados com poder de voto.

Art. 25º - As matérias deliberadas nas pautas das Assembleias serão aprovadas por maioria simples.

Art. 26º - Compete a ASSEMBLEIA GERAL:

- a) Deliberar sobre relatório de atividades, balanço e demais contas da Associação, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- b) Apreciar as recomendações dos diversos órgãos da Associação:
- c) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- d) Nomear um Secretário Executivo, se necessário, para representar administrativa e Institucionalmente a Associação;
- e) Decidir sobre todos os assuntos da Associação, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução, na forma prevista neste estatuto;
- f) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações do Conselho Diretor;
- g) Decidir sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria, nos termos deste estatuto;
- h) Aprovar as linhas gerais do Plano de Trabalho da Associação e referendar as alterações propostas pelo Conselho Diretor;
- Decidir outras matérias de interesse da Entidade.

Art. 27º - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo presidente do Conselho Diretor e presididas e secretariadas por dois associados fundadores ou efetivos eleitos pela própria Assembleia, cabendo ao último a responsabilidade pela elaboração da ata.

Parágrafo único: Estando ausente ou impedido o presidente do Conselho Diretor a Assembleia Geral será instalada pelo vice-presidente ou, no impedimento deste, por um dos demais membros do Conselho Diretor ou por qualquer associado fundador ou efetivopresente.

Art. 28º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo 9 4 0 7 / 2 menos metade mais um de seus membros com direito a voto.

Parágrafo primeiro: Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembleia instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo segundo: É vedado ao associado votar assuntos em que tenha particular intere-

Parágrafo terceiro: É lícito ao associado a fazer representar nas Assembleias Gerais por procuração, com firma reconhecida em Cartório Público, através de procurador com poderes especiais, desde que não haja membro da Diretoria ou a Administração da Associação e/ou emitir a procuração diante de algum membro da Diretoria, que também deverá assiná-la.

Parágrafo quarto: As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo, na proporção de 01 (um) voto por associado, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 29º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações sobre a destituição do Conselho Diretor, será necessária a aprovação de maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 30º - No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembleia Geral terá voto de qualidade.

Art. 31º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa, e pelos associados presentes, que terão o direito de neles fazer constar as suas declarações.

Parágrafo: único: A aprovação sem reservas, do Balanço e das Contas, exime de responsabilidade os membros dos Conselhos, inclusive Fiscal, sendo de total responsabilidade do contador o balanço, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 32º - Ó presente estatuto somente poderá pela Assembleia Geral de acordo com o art. 27º "caput" deste.

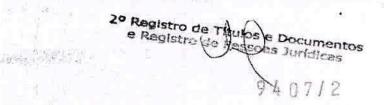
CAPÍTULO V

SESSÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 33º - O Conselho Diretor é o órgão executordasdiretrizes traçadas pela Assembleia Geral e é composto por 04 (quatro) associados fundadores ou efetivos com cargos de: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO E DIRETOR EXECUTIVO, denominados também, de DIRIGENTES.

Parágrafo primeiro: O Conselho Diretor será eleito por maioria simples dos associados presentes, através de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.



Parágrafo segundo: A Associação será pautada pela alternância no exercício dos cargos de direção.

Art. 34º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo primeiro: Não será permitido à eleição do cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente em substituição em caso de vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato dos atuais membros do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo: Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo terceiro: Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 35º - Caberá ao Conselho Diretor disponibilizar aos associados e demais integrantes da Associação, meios e condições de contribuição para a gestão democrática da Associação.

Parágrafo único: Os meios e condições descritos no caput desta cláusula poderão ser efetivados das seguintes formas:

- a) Instituição de linha de comunicação digital e/ou física, que possibilite a elaboração e envio de sugestões aos dirigentes, para gestão eficaz e eficiente da Associação, com delineação de melhorias continuas;
- b) Oportunidade para apresentação formal de manifestação, em reuniões do Conselho Diretor e em Assembleias, para aprimoramento continuo da gestão da Associação;
- c) Efetivação de demais ações que permitam a gestão democrática da Associação.

Art. 36º - Compete ao CONSELHO DIRETOR:

- a) Convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Apreciar o Plano de Trabalho da Associação, elaborado pelo corpo administrativo ou Presidente ou Diretor Executivo da Associação e encaminhá-lo à aprovação pela Assembleia Geral, assim como acompanhar sua execução;
- (Aprovar novos projetos;

#1

- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias da Associação e das decisões emanadas da Assemblei Geral;
- e) Administrar o patrimônio e gerir os recurso da Associação;
- f) Aprovar prestações de contas anuais, precedidas por parecer do Conselho Fiscal;
- g) Nomear os membros do Conselho Fiscal, de acordo com a lista de nomes previamente aprovada pela Assembleia Geral, requerer dos mesmos a elaboração de pareceres dentro de suas competências e, sempre que julgar necessário; solicitar a presença de qualquer um de seus membros em suas reuniões;

h) Nomear e, quando necessário, substituir os membros da Secretaria executiva (quando esta existir), "ad referendum" da Assembleia Geral, supervisionando atividades e outorgando poderes para administrar;

Criar funções executivas, gerencias e/ou de assessoramento, permanentes ou transitórias, compostas por um número indeterminado de profissionais, tai como gerente administrativo, gerente jurídico, gerente executivo, assessor de impressa coordenador de comunicação, coordenador de eventos, secretário executivo contador, técnico de contabilidade, secretário de assuntos parlamentares, gerente de cultura, gerente pedagógico dentre outros cargos, de diversos ramos do conhecimento, fixando as atribuições gerais, remuneração e orçamento;

- j) Analisar as demonstrações contábeis da Associação:
- k) Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de distinção de associado honorário da Associação, nas condições estabelecidas neste estatuto;
- Definir os valores das contribuições financeiras dos associados colaboradores;
- m) Aprovar relatório semestral elaborado pelo corpo administrativo ou um de seus diretores;
- n) Aprovar a abertura de novos escritórios e filiais;
- o) Aprovar política geral de cargos e salários propostas pelo Diretor Presidente ou Executivo;
- Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de constas anuais da Associação;
- q) Aprovar o regimento interno da Associação;
- r) Apreciar as recomendações do Conselho Fiscal;
- s) Contratar auditorias independentes, quando necessário, para examinar as constas finanças da Associação ao final de cada ano;
- t) Elaborar normas internas, quando necessário;
- u) Supervisionar os departamentos da Associação;
- v) Coordenar, monitorar e supervisionar projetos, eventos, convênios e demais atividades;
- w) Coordenar e contribuir com as atividades e ações de capitação de recurso da Associação.

SESSÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 37º - O conselho Diretor reunir-se-á, de preferência, nas sede da Associação:

- a) Ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, independentemente de convocação e de registro em ata;
- b) Extraordinariamente, quando necessário, convocando pelo seu presidente ou por algum de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas, salvo em casos excepcionais em que a urgência exigir maior rapidez de decisão;

Art. 38º - Necessário também se faz a participação das reuniões de Conselho Diretor, os membros da Secretaria Executiva.

Parágrafo único: Poderão ser convocados outros funcionários da Associação, bem como especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões do Conselho Diretor.

Art. 39º - O membro que estiver impedido de participar da reunião do Conselho Diretor, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar previamente e por escrito.

SESSÃO III

DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO DIRETOR FINANCEIRO, DO DIRETOR EXECUTIVO E DO CONSELHO DIRETOR

Art. 40º - Compete ao PRESIDENTE do Conselho Diretor:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como administrativamente;
- b) Instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Presidir as reuniões do Conselho Diretor e dar seu voto de qualidade, quando
- d) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor quando julgar necessário;
- e) Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar da Associação administrativa e/ou judicialmente;
- f) Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas da Associação;
- g) Definir as obrigações e coordenar o corpo funcional da Associação;
- h) Aprovar a contratação, demissão, transferência e enquadramento na política geral de cargos e salários, de pessoal técnico e funcional e outras providencias relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento de Planos de Trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- i) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomía e independência da Associação;
- Submeter, sempre que necessário, ao Conselho Fiscal e Diretivo, o balancete contábil;
- k) Fazer registrar em ata, quando necessário, todas as deliberações da diretoria;
- I) Tratar de assuntos de interesse da Associação, representando-o em licitaçõe de chamamentos públicos, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, distritais, autarquias e fundacionais;

2º Registro de Titulos e Document e Registro de Pasebas Jurídicas

940712

m) Representar a Associação perante a Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Justiça, Ministério do Esporte, Ministério da Educação de Secretaria de Estado de Esporte e demais agains da administração direta ou indireta, da esfera municipal, estadual, distrital e deral e assinar o que for preciso, emitir e ter vistas de certidões de quaisquer nafiluara, proceder pesquisas, prestar declarações, apresentar provas, cumprir existencias, decorrer, juntar e receber documentos diversos, efetuar pagamentos, dar e receptor quitação, assinar parcerias, contratos, convenio, cheques, abrir contas bancarias em bancos públicos ou privados, assinando em conjunto com o Diretor Financeiro.

n) Contratar assessoria jurídica, quando necessário, prescindido de licitação ou chamamento público, de forma remunerada;

 c) Contratar assessoria contábil, quando necessário, prescindido de licitação ou chamamento público, de forma remunerada;

Art. 41º - Compete ao VICE-PRESIDENTE do Conselho Diretor:

- a) Responder pelo Presidente nos seus impedimentos e ausência;
- b) Auxiliar diretamente o Presidente no exercício de suas funções;
- c) Tratar de assuntos de interesse da Associação, representando-o em licitações e chamamentos públicos, perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais, distritais, autárquicas e fundacionais;
- d) Representar a Associação perante a Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Justiça, Ministério do Esporte, Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Esporte e demais órgãos da administração direta ou indireta, da esfera municipal, estadual, distrital e federal e assinar o que for preciso, emitir e ter vistas de certidões de quaisquer natureza, proceder pesquisas, prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, recorrer, juntar e receber documentos diversos, efetuar pagamentos, dar e receber quitação, assinar parcerias, contratos, convenio, cheques, abrir contas bancarias em banco público ou privado, em conjunto com o Presidente ou isoladamente.

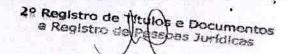
Art. 42º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Administrar o Patrimônio;
- b) Zelar pela regularidade da arrecadação e boa aplicação da receita;
- c) Autorizar as despesas;
- Assinar cheques, ordem de pagamento e outros documentos que importem em responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA - PRO-SPORT, em conjunto com o Presidente, sendo permitida a nomeação de procurador com poderes específicos e por prazo indeterminado;
- e) Superintender a contabilidade e apresentar a Diretoria o balanço do exercício anterior, bem como o plano orçamentário do ano seguinte.

Art. 43º - Compete ao DIRETOR EXECUTIVO do Conselho diretor:

a) Representar institucionalmente da Associação quando necessário;





- b) Representar da Associação em juizo ou fora dela, quando determinado pelo Presidente:
- c) Supervisionar, quando necessário, os departamentos da Associação;
- d) Trabalhar em conjunto com o Secretário Executivo, no caso desse cargo ser instituído;
- e) Tratar de assuntos da Associação em repartições públicas e entidades privadas, podendo emitir e ter vistas de certidões de quaisquer natureza, proceder pesquisas, prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, recorrer, juntar, requerer e receber documentos diversos;
- f) Supervisionar e executar as funções administrativas, executivas, e de planejamento.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 44º - A Secretaria Executiva é o departamento administrativo da Associação, de instituição e implantação não obrigatória, e somente será instituída se necessário, composta por um Secretário Executivo e por demais profissionais ou por agentes administrativos, se necessário, todos de cargos remunerados a critério da Associação, nomeados pelo Conselho Diretor em Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Diretor designará o Secretário Executivo, a quem caberá responder institucionalmente e administrativamente pela Associação, em conjunto ou separadamente com o Diretor Executivo, não respondendo solidariamente pela entidade, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 45º - Compete a Secretaria Executiva:

- a) Executar as funções administrativas, executivas e de planejamento;
- b) Planejar e analisar as atividades e submete-los à apreciação do Conselho Diretor;
- c) Formular e implementar a política de comunicação e informação da Associação. De acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- d) Executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Contribuir para a atividade de capitação de recursos da entidade;
- f) Contribuir pela elaboração de projetos, eventos e atividades;
- g) Elaborar pareceres técnicos, quando necessário, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da Associação e de terceiros;
- h) Analisar projetos encaminhados da Associação;



2º Registro de Títrios e Documentos e Registro de Fesepas Jurídicas

CAPÍTULO VII SESSÃO I DO CONSELHO FISCAL

Art. 46º - O Conselho Fiscalé o órgãofiscalizador da administração contábil-finance da Associação, sendo composto por, no mínimo de 02 (dols) membros eleitos pela Assemblo Coc Geral, para um mandato de quatro 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo primeiro: Não será permitido membros com parentesco até o segundo grau de parentesco em substituições em caso de vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato doa atuais membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: É garantido ao Conselho Fiscal autonomía e independência na execução de suas atividades.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função.

Art. 479- Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- a) Analisar os relatórios das auditorias e/ou internas e emitir parecer, se necessário e quando solicitado, a Assembleia Geral;
- b) Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeira d Associação, ao final de cada exercício financeiro;
- c) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- d) Comparecer às reuniões do Conselho Diretor, a pedido deste ou de seu presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimento acerca de seus pareceres.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal atuam de forma independente, sem interferência do Conselho Diretor, não respondendo solidariamente pela entidade, nas esferas judiciais e extrajudiciais, salvo em caso de dolo ou fraude.

SESSÃO II

DA GESTÃO FINANCEIRA E DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 48º - Em sua gestão financeira caberá a Associação:

- a) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;



 c) Apresentar, anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

 d) Ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

e) Garantir a ampla fiscalização interna, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: É garantido a todos os associados, e filiados, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas da Associação, bem como aqueles relacionado a sua gestão no âmbito de administração do desporto, garantida a publicação em sitio eletrônico da Associação.

Art. 49º - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

O Conselho Diretor contratará, se necessário, serviços de auditoria externa (contábil e/ou jurídica) independente para, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da Associação, podendo faze-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de termos de parceria ou convênios com órgãos públicos.

Art. 50º - A prestação de contas da Associação obedecerá aos princípios fundamentaisde contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 51º - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 52º - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, encaminhados Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Diretor ou mediante abaixo assinado de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados com poder de voto, para discussão e aprovação.

Parágrafo único: Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos da Associação.

Art.:53º - A Associação é uma entidade sem fins lucrativos e caso apresente superávit em suas contas e determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente, a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.



2º Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoes Jurídicas

9 4 0 7 2 Municipal de FLS POTOCOLO

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 54º - A Associação extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo único: A decisão da extinção da Associação só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 55º - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos a organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos assemelhados, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, conforme decisão tomada em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O Presidente do Conselho Diretor será o liquidante da Associação, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados da Associação, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Art. 56º - Na hipótese de a Associação requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) e por qualquer motivo vir a perde-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirindo com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 9.790/99, será transferido a outra organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

Art. 57º - Nenhum associado, independente da categoria que se enquadrar, responderá solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA — PRO-SPORT, sendo assim como determinado neste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇOES

Art, 58º - As eleições para renovação do Conselho Diretor serão realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos e serão organizadas por uma comissão Eleitoral Indicada pelo Conselho Diretor e homologada pela Assembleia Geral convocada especialmente pra este fim.

Parágrafo primeiro: Em caso de renúncia de Diretor Presidente assume o Vice-Presidenteo referido cargo.

Parágrafo segundo: Em caso de renúncia dos demais Diretores inclusos non rol do Conselho Diretivo, será nomeado, em Assembleia Geral, para o restante do mandato, outros associados fundadores ou efetivos.

Art. 59º - As chapas concorrentes serão registradas na Secretaria Executiva da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA -- PRO-SPORT, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para realização das eleições.

Art. 60º — Somente poderão ser candidatos os associados com pelo menos 03 (três) meses de admissão nos quadros sociais da Entidade, anteriores a data marcada para realização do pleito eleitoral.

Art: 61º - É garantida a participação de atleta(s) nos colegiados de direção e nas eleições para preenchimento dos cargos de direção no(s) órgão(s) do Conselho Diretor.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS

Art. 62º - A Associação poderá remunerar seus dirigentes, que efetivamente atuam na gestão executiva e diretiva, bem como aqueles que preencham os cargos de gerenciamento, coordenação, assessoramento e demais atividades, inclusive interligadas as áreas administrativas, e aqueles que lhe prestam serviços específicos, tais como contábil, jurídico, de comunicação e marketing, planejamento, elaboração de projetos, coordenação e gerenciamento de projetos e eventos, assessoria de imprensa dentre outros, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo primeiro: É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.

Art. 63º - Os cargos executivos serão exercido por profissionais competentes, que responderão, perante a Associação e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se ao Presidente do Conselho Diretor.

940

Art. 64º -A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros do Conselho Diretor, seus cônjuges companheiros e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores ou detenham mais de dez por cento da participações societárias.

Art. 65º - O Estatuto da Associação poderá sofrer alteração parcial ou geral poderá deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: No que se refere o "caput" deste artigo, tal alteração não poderá ser efetuada em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados com o poder de voto, e nas posteriores com um "quórum" mínimo de 1/3 (um terço) dos membros passíveis de voto.

- Art. 66º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Díreto, com recursos voluntários para Assemblei Geral.
- Art. 67º Em caso de vacância e renúncia de cargo o mesmo será preenchido por decisão da Assemblei Geral.
- Art. 682 Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal (administradores) perderão seus mandatos nos seguintes casos:
- I malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II grave violação deste Estatuto;
- III abandono do cargo sem prévia comunicação;
- IV aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.
- § 19 A perda do mandato será declarada pelos associados.
- § 2º Toda suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado ao contraditório e ampla defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.
- § 3º Para deliberação dos itens constante neste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) do quadro de associativos devidamente quites com suas mensalidades, seja em primeira ou segunda convocação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.
- § 48 Na hipótese de perda de mandato, as substituições dar-se-ão de acordo com o disposto neste capitulo.
- § 58 A convocação de diretores ou para suplência no Conselho Fiscal, nos casos de substituição ou perda de mandato compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.

§ 6º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente.

Parágrafo único: Em se tratando de renúncia do Presidente será ela notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que assumirá o cargo imediatamente e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, dará ciência do ocorrido a Diretoria.

- § 7º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocar reunião com associados, afim que este constitua uma Junta Governativa composta de 3 (três) membros da categoria.
- § 8º A Junta Governativa procederá s diligências necessárias a realização de eleições para a investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com a Lei em vigor, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- § 9º Se a renúncia coletiva ocorrer num prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da eleição, previamente determinada neste Estatuto, a Junta Governativa presidirá a Federação até que se efetive plenamente esta eleição.
- $\S~10^{9}$ Os membros da Junta Governativa são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.
- § 119 Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação, durante os 5 (cinco) anos posteriores a renúncia.

Art. 69º - O presente Estatuto e suas alterações entrarão em vigor na data de seu registro, estando o mesmo em conformidade com os arts. 53 a 61 do Código Civil, bem como com art. 120 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Alessandra Régia Ghelardi
OAB PR 16.405

Marcos José Tarasiewich

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS 2º OFICIO Damelle Maria Barcik, Lucas de Olivera - Oficial - Ionafrina2rtd@onda.com.fr.
Av. Hiplehopolis, 210 - 1º antar - Sala 104 - CEP 85026-580 - F. (43) 3322-0220 - Fone/Fax (43) 3322-3845 - Londina - P

VHVfK.cuzFG_Z-1eFk, Controla - SvaZr, FKsZj

vHVfK.cUzFG.Z-JoEk, Control vaZr.FKsZj
Consuke em http://furarpen.com.br
Apontado hoje sob nº 0026/31 do Protocold A.P.J. Avirbado sob nº 0009407/02.
co Livro A-066, de Registro de Pessoas Junidicas Transcrito às Fls. 147/147, do Livro A-070, de Registro de Pessoas Junidicas Londrina, 06/07/2017.
Emolumento: R\$18,20 (VRC 100.00). Funreius R\$7/96; Selo: R\$1,10.

Lucilette da Sina Para Esta Cente

DO CANTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danisilo Nario Bateile Lucas de Oliveiro
GACHA.

Aportenda bisma de Morses
Esanco Tiemi Maenari
L'accilene da Silva Prado
ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ

AUTO DE ESTADO DE SANTA CATARINA FISCALIZAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Estadual nº 16.157/2013 e o Decreto Executivo Estadual nº 1.957/2013, que o imóvel encontra-se em desacordo como as Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, conforme as irregularidades abaixo relacionadas. Vossa Senhoria deverá sanar as irregularidades descritas neste auto de fiscalização, nos prazos previstos no seu item 6. 1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: 58252107. Ocupação: Logradouro: A EDIM CEP: 283300 Complemento: Bairro: PARICA Cidade: Nome da edificação: CINASIO DE CIRCETES Nome da empresa: +UNIACTO MUNICAPAL ESTORTE CNPJ: 23 202 134/0001-08 Área objeto desta notificação (m²): Detalhes da área (se houver): 2. RESPONSAVEL PELO IMOVEL: Nome: Telefone: 3366297 CPF: RG: E-mail: Logradouro:

[] SIM (Protocolo nº

Sistemas ou medidas de segurança contra incêndio ou pânico inexistentes.

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

EXECUTAR SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

EXECUTAR CONTROLE DE MATERIAIS DE REVESTIMENTO E ACABAMENTO

2ª VIA - RESP. IMÓVEL

Cidade:

9982 1865

SGI IVONE

8. NOTIFICANTE:

LAE: Laudo de Exigências

Página:

Sistemas ou medidas de segurança contra incêndio ou pânico, parcial ou totalmente ineficientes.

Deixar de apresentar para análise, projeto preventivo contra incêndio e pânico (PPCI).

CEP:

I INÃO

I INÃO

Para consultar o relatório com a descrição completa

das irregularidades, venticar o andamento do seu

processo, imprimir atestados ou solicitar o retorno da

vistoria acesse www.cbm.sc.gov.br e

vá até o botão de vistorias.

Jvonei Mendes Ribeiro - 3° Sgt BM Mtcl 918985-8

com o procedimento descrito acima.

Ass. do Bombeiro Militar

RPCI: Relatório Preventivo Contra Incêndios PRE: Plano para Regularização de Edificações

, estou de acordo

PRAZO

Complemento:

POSSUI PPCI:

POSSIBILIDADE DE RPCI: [] SIM

Deixar de solicitar vistoria para habite-se.

Deixar de solicitar vistoria de funcionamento.

EXECUTAR SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES
EXECUTAR SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO
EXECUTAR INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL
EXECUTAR SISTEMA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA

EXECUTAR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

XECUTAR SINALIZAÇÃO PARA ABANDONO DE LOCAL

7. RECEBI CÓPIA DESTE AUTO DE FISCALIZAÇÃO

LEGENDA: - PCI: Projeto Preventivo Contra Incêndios

(responsável pelo imóvel ou preposto):

Nome: 17 FER 40865 MELETINGS

RVR: Relatório de Vistoria para Regularização

1ª VIA - CBMSC

ECUTAR SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO

EXECUTAR SISTEMA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

APRESENTAR PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÉNDIOS

6. CRONOGRAMA DE OBRAS/AÇÕES (PRE):

SOLICITAR VISTORIA PARA FUNCIONAMENTO

SOLICITAR VISTORIA PARA HABITE-SE

IMPLANTAR BRIGADA DE INCÊNDIO

OUTROS:

NOT: Notificação

IMPLANTAR-PLANO DE EMERGÊNCIA

5. NATUREZA DAS IRREGULARIDADES

Bairro:

UNPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

07479708/0001-16

Razão Social: ASSOCIACAO DESPORTIVA PRO SPORT

Nome Fantasia: PRO SPORT

Endereço:

R SENADOR SOUZA NAVES 2645 APT602 / JARDIM LONDRILAR /

LONDRINA / PR / 86015-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2018 a 15/11/2018

Certificação Número: 2018101722500860218351

Informação obtida em 22/10/2018, às 09:29:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):

ASSOCIACAO DESPORTIVA - PRO-SPORT

CNPJ/CPF:

07.479.708/0001-16

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Número da certidão: Lei nº 3938/66, Art. 154 180140100645815 22/10/2018 09:27:49

Data de emissão: Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n

21/12/2018

15.510/11.):

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA - PRO-SPORT

CNPJ: 07.479.708/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alineas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 06:53:32 do dia 25/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2018.

Código de controle da certidão: F25D.EFA7.036C.81EE Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO DA EMPRESA

ASSOCIAÇÃO D	07.479	.708/0001-16				
	STUDIES EDISAVEU (AUAU)	FICAGAC)	(18 - Swips 18 - 18)	And reply the	VIETNIER JOHNE	
Nome ELISANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA				PRESIDENTE		
CPF 01263966632	Identidade/Órgão emissor e data de emissão 7153670-0 SSP-PR				Profissão ATLETA	
	fins, sob as penas da Le do Art. 75, IV, do Código		reço abaixo o	local onde es	stá domiciliad	a a empresa
Allaga Mee	ES UD DOMICILIO DA EMPRES	Allering	articologic english (1		reservation &	a San San San
Endereço (Rua, Aven RUA DOM MIGU			alvono dilimiza	ZEKAT WAS BEIVE	(18) (18) (18) (18) (18) (18) (18) (18)	Número 765
		CEP 88337140	Complemento CASA 1			41/2/2009/00/0

BALNEARIO CAMVBORIU - SC , de

Prangila . A. N. Oliveiro
nome do responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES Gabinete



DECLARAÇÃO DE APOIO A EVENTO

A Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú declara APOIO ao evento da Superliga de Volêi 2018/2019, no Ginásio Multieventos Hamilton Linhares Cruz, na Rua: Jardim da Saudade, nº 250, Bairro da Barra, no período de 16 de Novembro de 2018 a 30 de Março de 2019, promovido e organizado pela Associação Desportiva Pró-Sport, sob a responsabilidade da Supervisora Ana Paula Lopes Ferreira.

Declaramos que os jogos acontecerão das 17h às 23h, com utilização de sonorização, desde que respeitado o limite legal de volume.

Os serviços de ambulância e socorrista se necessários será de inteira responsabilidade da entidade promotora do evento sem ônus para a municipalidade.

Balneário Camboriú, 06 de Novembro de 2018.

Mariana Dalvesco Guassaloca

Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES GABINETE



Ofício nº 600/2018

Balneário Camboriú, 13 de novembro de 2018.

Secretaria de Segurança Pública Ao Senhor Antonio Gabriel Castanheira Secretário

Assunto: Policiamento para evento Dança Catarina 2018

Senhor Secretário,

A Fundação Municipal de Esportessolicita, por este ofício, especial atenção para a garantia da segurança dos participantes e do público presente ao evento que iremos realizar em parceria com a Fesporte e o Governo do Estado de Santa Catarina. Trata-se do Dança Catarina – Festival de Dança Escolar, etapa final Região Sul, nos dias 16 e 17 de novembro de 2018, no Ginásio Multieventos Sergio Lorenzato – G2, na Rua Libéria.

Teremos delegações de outros municípios alojados, durante todo o evento, no Colégio Higino Pio, ao lado do ginásio de esportes, e solicitamos rondas noturnas no local.

Na certeza de podermos contar com a cooperação da Secretaria de Segurança e da Guarda Municipal, antecipamos nossos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário, dentro das nossas possibilidades.

Atenciosamente,

Mariana Palvesco

Diretora da Fundação Municipal de Esportes





		PERLIGA DE VÓ		
DATA	20h	MANDANTE	Vs.	VISITANTE
16/11/2018	Sexta	Balneário Camboriú	х	Dentil/Praia Clube (DPC)
27/11/2018	Terça	Balneário Camboriú	х	Hinode/Barueri (BVC)
07/12/2018	Sexta	Balneário Camboriú	x	Osasco/Audax (OVC)
15/12/2018	Sábado	Balneário Camboriú	x	Minas Tênis Clube (MTC)
08/01/2019	Terça	Balneário Camboriú	x	SESC-RJ (SRJ)
11/01/2019	Sexta	Balneário Camboriú	x	E.C. Pinheiros (ECP)
25/01/2019	Sexta	Balneário Camboriú	x	Fluminense F.C. (FFC)
29/01/2019	Terça	Balneário Camboriú	x	Curitiba Vôlei (CWB)
08/02/2019	Sexta	Balneário Camboriú	х	BRB/Brasília Vôlei (BSB)
15/02/2019	Sexta	Balneário Camboriú	x	São Cristovão Saúde/São Caetano (SCS
26/02/2019	Terça	Balneário Camboriú	x	SESI Vôlei Bauru (AVB)



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – PRO-SPORT C.N.P.J. 07.479.708/0001-16

ESTATUTO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – PRO-SPORT, associação sem fins lucrativo de direito civil de direito privado, sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com sede e foro na Rua Vila Real, Balneário Camboriú - SC, CEP: 88.337-140, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo primeiro: A Associação aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, gozando, por consequente de imunidade tributária.

Parágrafo segundo: Para viabilizar uma maior difusão e otimização do cumprimento de seus objetivos institucionais, e fortalecer sua atuação, a Associação poderá permitir a criação de organizações que adotem o nome "Associação Desportiva — Pro-Sport", observadas as seguintes condições mínimas:

- a) A organização deve adotar em seus estatutos os objetivos institucionais estabelecidos no presente estatuto;
- A proposta deverá ser apresentada ao Conselho Diretor por pelo menos cinco associados fundadores ou efetivos, junto com um estudo detalhado das condições de funcionamento da organização e de sua relação com a Associação, e ser aprovada pela Assembleia geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;
- c) O ato de aprovação deverá definir regras para um relacionamento preferencial da organização com a Associação, estabelecendo obrigações recíprocas, bem como prever as hipóteses de descredenciamento.

Art. 2º - A "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA - PRO-SPORT" possui sua sede e foro na Rua Dom

Parágrafo único: A "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – PRO-SPORT" reconhece sua área de atuação em todo território nacional.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

- a) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, convênios, cursos, estudos, pesquisas e demais atividades interligadas ao esporte, cultura, ensino, educação, saúde, meio ambiente, formento meios e condições para prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, por intermédio de diversos meios e instrumentos, inclusive através de equipes desportivas de diversas modalidades e categorias com ou sem vínculo federativo, nas manifestações "participação" e/ou "rendimento";
- Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades e cursos de capacitação, qualificação, profissionalização, e treinamento profissional e social nas áreas interligadas a cultura, educação, esporte, saúde, tecnologia, informática, língua estrangeira, meio ambiente, desporto e paradesporto;
- c) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao esporte, ao meio ambiente, educação, cultura ao patrimônio cultural, educacional, artístico em geral e aos direitos humanos;
- d) Estimular o desenvolvimento sócio-econômico através da garantia do acesso e gestão democrática e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade cultural e biológica para presentes e futuras gerações;
- e) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar, supervisionar e divulgar pesquisas e estudos de qualquer natureza Inclusive com organização de documentação interligadas à educação, à arte, à profissionalização, ao esporte, à saúde, ao meio ambiente, à cultura e aos direitos humanos;
- f) Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para defesa do esporte, educação, cultura, do patrimônio ambiental, cultura e, para a realização de estudos e pesquisas e diversas áreas do saber;
- g) Divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos as suas atividades;
- Estimular o aperfeiçoamento e cumprimento de legislação que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos;
- Estimular e realizar estudo de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental e social decorrentes das atividades antrópicas;
- j) Contribuir e promover a proteção da criança e do adolescente;
- k) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar, implantar e supervisionar programas sócio-educativos, esportivos, artísticos e culturais;
- I) Promover e incentivar o voluntário;
- m) Promover o apoio sócio-educativo em meio aberto;
- n) Elaborar, organizar, implantar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, cursos, estudos, pesquisas, e demais atividades em complexos desportivos e sócio educacionais em âmbito nacional e internacional;
- o) Proporcionar os seus associados a implementação, a prática, a pesquisa e o desenvolvimento do desporto bem como realizar e proporcionar a difusão de atividades sociais, culturais e artísticas, participar oficialmente de competições esportivas em todas modalidades olímpicas reconhecidas.

Parágrafo primeiro: No cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá, por si cooperação com terceiros:

a) Organizar serviços de documentação e informação;

- b) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, jornais, blogs, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, magnéticos ou óticos, materiais diversos exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- c) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados, com suas diversas atividades;
- d) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- e) Distribuir, intermediar e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros, interligados ao esporte, meio ambiente, reciclagem e sustentabilidade, educação, saúde, e cultura;
- f) Promover ação civil pública e iniciativas judiciais ou extrajudiciais com finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao esporte, ao meio ambiente, à educação, saúde e ao patrimônio cultural;
- g) Prestar serviços jurídicos para orientar e defender o esporte, o meio ambiente, a educação, saúde, o patrimônio cultural e os direitos das comunidades e organizações da sociedade;
- Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos, convênios, contratos, eventos e parcerias no âmbito de organizações públicas e privadas;
- Firmar convênios, termos de parceria, contratos e demais ajustes de qualquer natureza para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e a terceiros;
- Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais e artísticos como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- Realizar e promover o intercâmbio com outras entidades para defesa comum do patrimônio esportivo, educacional, ambiental e cultural;
- Promover estudos de direito comparado, bem como estudos antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos, estatísticos, esportivos e dos demais campos do saber humano, correlatos com suas diversas atividades;
- m) Promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do esporte, educação, saúde, arte e do patrimônio ambiental e cultural;
- Realizar, promover, coordenar e gerenciar eventos, feiras, congressos, workshops, seminários, simpósios, palestras e demais atividades interligadas ao esporte, lazer, educação, cultura, saúde, arte, meio ambiente e tecnologia em locais públicos ou privados onerosamente ou não.

Parágrafo segundo: Na realização de suas tarefas, a Associação procura a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

9407/4

Parágrafo terceiro: Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação promunicipal Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficácia.

Art. 4º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro: Fica garantida a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e/ou conselho téquico incumbidos da aprovação de regulamentos de competições desportivas que a Associação venha a instituir.

Parágrafo segundo: A Associação poderá reembolsar seus dirigentes por quaisquer despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação corporificada em recibo, nota fiscal ou outros documentos correlatos.

Parágrafo terceiro: Os membros do conselho diretor e fiscal NÃO serão remunerados, por qualquer forma, pelos serviços prestados no âmbito de atuação nos órgãos da Associação, salvo se exercem, cumulativamente com a função de Diretor ou Conselheiro fiscal, função técnico-profissional (tais como gerente, assessor, consultor, auxiliar administrativo etc.), sendo, neste caso, remunerados pelas atividades profissionais prestadas.

Parágrafo quarto: Os membros do conselho diretor (dirigentes) do Conselho Fiscal e as associados NÃO respondem solidaria e subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação e por eventual insolvência da entidade junto às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de qualquer esfera.

CAPITULO II

DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIOS

Art. 5º- O patrimônio da Associação é constituído por bens e valores obtidos através de:

- a) Contribuição dos associados colaboradores;
- b) Doações públicas ou privadas de qualquer natureza, por pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Bens que, a qualquer título venha adquirir;
- d) Rendas originárias de seus bens, projetos, eventos, cursos, palestras e demais atividades:

e) Bens de outras instituições, fundações ou associações congêneres que venham extintas e que lhe sejam atribuídas;

f) Dotações a elas destinadas;

- Recursos financeiros provenientes de venda e de circulação de publicações, edições filmes, vídeos, produtos reciclados e outros bens produzidos pela associação ou não;
- Receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;

i) Rendimentos financeiros;

j) Recursos através de campanhas promocionais;

k) Rendas eventuais.

Art. 6º - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Art.7º - A Associação destinará recursos, advindos de qualquer atividade e serviços desenvolvidos em seu âmbito, para a constituição de fundo financeiro a ser utilizado para o pagamento de despesas gerais em nome da Associação ou para quitação de despesas advindas de situações excepcionais que envolvam a entidade e/ou seus direitos.

Art. 8º - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da Associação só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos associados fundadores ou efetivos mediante Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: A alienação de outros itens integrantes do Ativo Permanente da Associação substituídos por desgastes ou absolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia, devendo apenas ser informado o Conselho Diretor.

Parágrafo segundo: Qualquer bem imóvel adquirido pela Associação como recursos provenientes de eventual celebração de termo de parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 9º - Toda renda, lucro ou dividendo obtidos pela Associação serão revertidos em benefícios de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicado, integralmente, no País.

96.

CAPITULO III

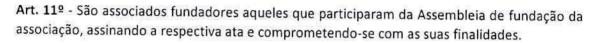
940714

SESSÃO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 10º - Compõe-se a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA—PRO-SPORT de:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados efetivos;
- c) Associados colaboradores:
- d) Associados honorários:



Art. 12º - São associados efetivos os que forem incorporados à Entidade pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, votação esta efetuada em Assembléia Geral.

Parágrafo único: Para que o interessado seja levado a Assembleia Geral, necessário se faz que o mesmo tenha sido indicado por dois associados fundadores ou efetivos.

Art. 13º - Associados colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitem seu ingresso e, se sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes.

Parágrafo primeiro: Para a filiação de associados colaboradores o Conselho Diretor criará categorias de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas, "as referendum" em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: No ato da solicitação de ingressos como associados colaborador, o interessado escolherá, livremente, a categoria de contribuição financeira à qual pretende filiarse.

a) As categorias referidas no parágrafo anterior serão criadas pelo Conselho Diretor e aprovadas em Assembleia, por 2/3 (dois terços) dos associados com direito de voto.

Parágrafo terceiro: Poderão ser isentos de qualquer contribuição financeira os associados colaboradores que estiverem exercendo algum cargo ou que fizerem parte dos quadros executivos da Associação ou aqueles que, por qualquer outro motivo, recebam esse benefício por resolução ou determinação do Conselho Diretor.

Art. 14º - São associados honorários pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao esporte, ao meio ambiente e ao patrimônio cultural ou que, por motivos relevantes, forem assim distinguidas.

Art. 15º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiaria nem solidariamente peças obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.



9h 6//4

Art. 16º - Qualquer dos membros do Conselho Diretor da Associação poderá apresenta candidato ao quadro de associados honorários. Deverá motivar a escolha, por escrito, presidente do Conselho Diretor, que submeterá a proposta para aprovação na primeiro Assembleia Geral Ordinária subsequente, por maioria absoluta.

Parágrafo único: Poderão ser admitidos no máximo 03 (três) associados honorários por ano.

SESSÃO II

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS E DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL

Art. 17º - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos:

- a) Participar, sempre que possível, das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo bom nome e imagem da Associação;
- Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação;

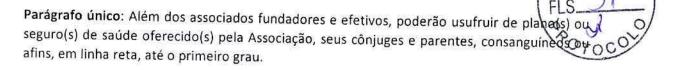
Art. 18º - São deveres dos associados colaboradores:

- a) Contribuir com a Associação, na medida do possível, de acordo com a categoria escolhida;
- Empenhar-se no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades, para que os objetivos da Associação sejam alcançados;

Art. 19º- Todos os associados fundadores e os efetivos tem direito de:

- a) Frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- b) Apresentar propostas ao Conselho Diretor;
- c) Fruir dos diversos privilégios que a Associação oferecer;
- d) Participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, eleger e serem eleitos para o Conselho Diretor;
- e) Fruir de plano ou seguro saúde, sob as expensas da Associação, visando com isso a cristalização de uma diretriz pautada pela quantidade de vida de seus associados efetivos e fundadores.

7407/4



Art. 20º -Todos os associados colaboradores quites com suas obrigações perante a Associação bem como os associados honorários, tem direito de:

- a) Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimentos;
- b) Fruir dos privilégios que a Associação oferecer e nos limites estabelecidos pelo Conselho Diretor.

Art. 21º - É vedado a todos os associados, sob pena de exclusão dos quadros da Associação participar, apoiar ou incentivar:

- a) Qualquer ato atentatório à nação Brasileira e à dignidade da justiça;
- b) Movimentos voltados a violência e à degradação humana;
- c) Eventos e ações interligadas ao terrorismo, a grupos armados, ao tráfico de drogas ilícitas, ao racismo ou a quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único: O associado condenado com sentença transitada em julgado, em crimes contra a administração pública, serão excluídos da Associação, garantidos na forma da lei a ampla defesa e o contraditório.

Art. 22º - É permitido a todos os associados:

- a) Participar de campanhas político-partidárias, desde que não vinculem a logomarca da Associação ao objeto nuclear da campanha;
- b) Utilizar as logomarcas da Associação, desde que autorizados pelo Conselho Diretor, em eventos e ações benéficas à sociedade;
- Publicar em redes sociais e demais veículos de comunicação, desde que autorizadas pelo Conselho Diretor, as ações, eventos e textos emitidos pela Associação;
- d) Utilizar a vestimenta com o brasão e sinais da Associação em ações e eventos que, de alguma forma, sejam benéficos à nação ou à sociedade;
- e) Participar de eventos e ações beneficentes de qualquer natureza;
- f) Usufruir das instalações e bens da Associação, dentro das limitações impostas pela lei, desde que não destruam ou deteriorem seu patrimônio.



SESSÃO III DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 23º - A condição de associado extingui-se-á por:

- a) Descumprimento do Estatuto. Regimento interno e das demais normas internas emanadas pela Diretoria, bem como Assembleia Geral;
- b) Desligamento ou exclusão;
- c) Morte.

Parágrafo primeiro: Os associados fundadores e os efetivos serão excluídos da Associação:

- a) Mediante proposta de três associados fundadores ou efetivos aprovada em Assembleia Geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto;
- b) Automaticamente se deixarem de comparecer a 06 (seis) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivos sem justificação prévia por escrito.

Parágrafo segundo: Os associados colaboradores serão automaticamente excluídos por ato do Conselho Diretor, quando deixarem de pagar por três vezes consecutivas ou alternadas a contribuição financeira a que se obrigaram;

Parágrafo terceiro: Os associados honorários serão excluídos da Associação mediante proposta de três associados fundadores ou efetivos, aprovada em Assembleia Geral, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

Parágrafo quarto: O associado de qualquer categoria poderá de desligar devido a incapacidade civil ou presumida ou voluntariamente, mediante comunicação firmal, que informará os membros do Conselho Diretor, sendo procedido, em até 15 (quinze) dias, o desligamento do nome do associado de todos os livros, registros e publicações da Associação.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24º - A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos conforme disposto neste estatuto.

19407/4

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínim de 15 (quinze) dias, mediante edital fixado na sede da Entidade e publicado pelo menos un vez no veículo oficial de informação da Entidade ou através de circulares aos associados, qui teor deverá conter data, horário e local da Assembleia Geral bem como pauta dos assunte que serão tratados na mesma.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral realizar-se-á duas vezes no ano, sendo a primeira prestação de contas e outra para previsão orçamentista ou alternadamente, podendo ser extraordinária, em datas a ser definida pelo Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quantas vezes se fizerem necessárias e sua convocação será com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e darse-á através do presidente ou abaixo assinado da maioria simples dos associados com poder de voto.

Art. 25º - As matérias deliberadas nas pautas das Asserableias serão aprovadas por maioria simples.

Art. 26º - Compete a ASSEMBLEIA GERAL:

- a) Deliberar sobre relatório de atividades, balanço e demais contas da Associação, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- b) Apreciar as recomendações dos diversos órgãos da Associação:
- c) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- d) Nomear um Secretário Executivo, se necessário, para representar administrativa e institucionalmente a Associação;
- e) Decidir sobre todos os assuntos da Associação, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução, na forma prevista neste estatuto;
- f) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações do Conselho Diretor;
- g) Decidir sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria, nos termos deste estatuto;
- h) Aprovar as linhas gerais do Plano de Trabalho da Associação e referendar as alterações propostas pelo Conselho Diretor;
- i) Decidir outras matérias de interesse da Entidade.

Art. 27º - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo presidente do Conselho Diretor e presididas e secretariadas por dois associados fundadores ou efetivos eleitos pela própria Assembleia, cabendo ao último a responsabilidade pela elaboração da ata.

Parágrafo único: Estando ausente ou impedido o presidente do Conselho Diretor, a Assembleia Geral será instalada pelo vice-presidente ou, no impedimento deste, por um dos demais membros do Conselho Diretor ou por qualquer associado fundador ou efetivopresente.

Art. 28º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto.

Parágrafo primeiro: Decorridos, trinta minutos da hora ca convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo segundo: É vedado ao associado votar assuntos em que tenha particular interesse.



Parágrafo terceiro: É lícito ao associado a fazer representar nas Assembleias Gerais por procuração, com firma reconhecida em Cartório Público, através de procurador com poderes especiais, desde que não haja membro da Diretoria ou a Administração da Associação e/pe emitir a procuração diante de algum membro da Diretoria, que também deverá assiná-la.

Parágrafo quarto: As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo, na proporção de 01 (um) voto por associado, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 29º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações sobre a destituição do Conselho Diretor, será necessária a aprovação de maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 30º - No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembleia Geral terá voto de qualidade.

Art. 31º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa, e pelos associados presentes, que terão o direito de neles fazer constar as suas declarações.

Parágrafo único: A aprovação sem reservas, do Balanço e das Contas, exime de responsabilidade os membros dos Conselhos, inclusive Fiscal, sendo de total responsabilidade do contador o balanço, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 32º - O presente estatuto somente poderá pela Assembleia Geral de acordo com o art. 27º "caput" deste.

CAPÍTULO V

SESSÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 33º - O Conselho Diretor é o órgão executordasdiretrizes traçadas pela Assembleia Geral e é composto por 04 (quatro) associados fundadores ou efetivos com cargos de: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO E DIRETOR EXECUTIVO, denominados também, de DIRIGENTES.

Parágrafo primeiro: O Conselho Diretor será eleito por maioria simples dos associados presentes, através de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.

Parágrafo segundo: A Associação será pautada pela alternância no exercício dos cargos de direção.

\$40714

Art. 34º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida Munici, (uma) única recondução.

Parágrafo primeiro: Não será permitido à eleição do cônjuge e parentes consangüíneos os afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente em substituição em casode vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato dos atuais 7000 membros do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo: Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo terceiro: Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 35º - Caberá ao Conselho Diretor disponibilizar aos associados e demais integrantes da Associação, meios e condições de contribuição para a gestão democrática da Associação.

Parágrafo único: Os meios e condições descritos no caput desta cláusula poderão ser efetivados das seguintes formas:

- a) Instituição de linha de comunicação digital e/ou física, que possibilite a elaboração e envio de sugestões aos dirigentes, para gestão eficaz e eficiente da Associação, com delineação de melhorias continuas;
- b) Oportunidade para apresentação formal de manifestação, em reuniões do Conselho Diretor e em Assembleias, para aprimoramento continuo da gestão da Associação;
- c) Efetivação de demais ações que permitam a gestão democrática da Associação.

Art. 36º - Compete ao CONSELHO DIRETOR:

- a) Convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- Apreciar o Plano de Trabalho da Associação, elaborado pelo corpo administrativo ou Presidente ou Diretor Executivo da Associação e encaminhá-lo à aprovação pela Assembleia Geral, assim como acompanhar sua execução;
- c) Aprovar novos projetos;
- Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias da Associação e das decisões emanadas da Assemblei Geral;
- e) Administrar o patrimônio e gerir os recurso da Associação;
- f) Aprovar prestações de contas anuais, precedidas por parecer do Conselho Fiscal;
- g) Nomear os membros do Conselho Fiscal, de acordo com a lista de nomes previamente aprovada pela Assembleia Geral, requerer dos mesmos a elaboração de pareceres dentro de suas competências e, sempre que julgar necessário, solicitar a presença de qualquer um de seus membros em suas reuniões;
- Nomear e, quando necessário, substituir os membros da Secretaria Executiva (quando esta existir), "ad referendum" da Assembleia Geral, supervisionando suas atividades e outorgando poderes para administrar;
- Criar funções executivas, gerencias e/ou de assessoramento, permanentes ou transitórias, compostas por um número indeterminado de profissionais, tais como gerente administrativo, gerente jurídico, gerente executivo, assessor de imprensa, coordenador de comunicação, coordenador de eventos, secretário executivo, contador, técnico de contabilidade, secretário de assuntos parlamentares, gerente

de cultura, gerente pedagógico dentre outros cargos, de diversos ramos conhecimento, fixando as atribuições gerais, remuneração e orçamento;

- j) Analisar as demonstrações contábeis da Associação:
- k) Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de distinção de associado honora da Associação, nas condições estabelecidas neste estatuto;
- I) Definir os valores das contribuições financeiras dos associados colaboradores;
- m) Aprovar relatório semestral elaborado pelo corpo administrativo ou um de seus diretores;
- n) Aprovar a abertura de novos escritórios e filiais:
- o) Aprovar política geral de cargos e salários propostas pelo Diretor Presidente ou Executivo;
- p) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de constas anuais da Associação;
- q) Aprovar o regimento interno da Associação;
- r) Apreciar as recomendações do Conselho Fiscal.
- s) Contratar auditorias independentes, quando necessário, para examinar as constas finanças da Associação ao final de cada ano;
- t) Elaborar normas internas, quando necessário;
- u) Supervisionar os departamentos da Associação;
- v) Coordenar, monitorar e supervisionar projetos, eventos, convênios e demais atividades;
- w) Coordenar e contribuir com as atividades e ações de capitação de recurso da Associação.

SESSÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 37º - O conselho Diretor reunir-se-á, de preferência, nas sede da Associação:

- a) Ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, independentemente de convocação e de registro em ata;
- Extraordinariamente, quando necessário, convocando pelo seu presidente ou por algum de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos excepcionais em que a urgência exigir maior rapidez de decisão;

Art. 38º - Necessário também se faz a participação das reuniões de Conselho Diretor, os membros da Secretaria Executiva.

Parágrafo único: Poderão ser convocados outros funcionários da Associação, bem como especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões do Conselho Diretor.

G1. [7]/A CONTINA PR

Art. 39º - O membro que estiver impedido de participar da reunião do Conselho Diretor, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar previamente e por escrito.

SESSÃO III

DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO DIRETOR FINANCEIRO, DO DIRETOR EXECUTIVO E DO CONSELHO DIRETOR

Art. 40º - Compete ao PRESIDENTE do Conselho Diretor:

- Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como administrativamente;
- b) Instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Presidir as reuniões do Conselho Diretor e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- d) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor quando julgar necessário;
- e) Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar da Associação administrativa e/ou judicialmente;
- f) Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas da Associação;
- g) Definir as obrigações e coordenar o corpo funcional da Associação;
- Aprovar a contratação, demissão, transferência e enquadramento na política geral de cargos e salários, de pessoal técnico e funcional e outras providencias relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento de Planos de Trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- i) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da Associação;
- j) Submeter, sempre que necessário, ao Conselho Fiscal e Diretivo, o balancete contábil;
- k) Fazer registrar em ata, quando necessário, todas as deliberações da diretoria;
- Tratar de assuntos de interesse da Associação, representando-o em licitações e chamamentos públicos, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, distritais, autarquias e fundacionais;
- m) Representar a Associação perante a Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Justiça, Ministério do Esporte, Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Esporte e demais órgãos da administração direta ou indireta, da esfera municipal, estadual, distrital e federal e assinar o que for preciso, emitir e ter vistas de certidões de quaisquer natureza, proceder pesquisas, prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, recorrer, juntar e receber documentos diversos, efetuar pagamentos, dar e receber

quitação, assinar parcerias, contratos, convenio, cheques, abrir contas bancarias parcerias públicos ou privados, assinando em conjunto com o Diretor Financeiro.

n) Contratar assessoria jurídica, quando necessário, prescindido de licitação formation de licitação d

chamamento público, de forma remunerada;

o) Contratar assessoria contábil, quando necessário, prescindido de licitação chamamento público, de forma remunerada;

Art. 41º - Compete ao VICE-PRESIDENTE do Conselho Diretor:

- a) Responder pelo Presidente nos seus impedimentos e ausência;
- b) Auxiliar diretamente o Presidente no exercício de suas funções;
- c) Tratar de assuntos de interesse da Associação, representando-o em licitações e chamamentos públicos, perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais, distritais, autárquicas e fundacionais;
- d) Representar a Associação perante a Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Justiça, Ministério do Esporte, Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Esporte e demais órgãos da administração direta ou indireta, da esfera municipal, estadual, distrital e federal e assinar o que for preciso, emitir e ter vistas de certidões de quaisquer natureza, proceder pesquisas, prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, recorrer, juntar e receber documentos diversos, efetuar pagamentos, dar e receber quitação, assinar parcerias, contratos, convenio, cheques, abrir contas bancarias em banco público ou privado, em conjunto com o Presidente ou isoladamente.

Art. 42º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Administrar o Patrimônio;
- b) Zelar pela regularidade da arrecadação e boa aplicação da receita;
- c) Autorizar as despesas;
- d) Assinar cheques, ordem de pagamento e outros documentos que importem em responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – PRO-SPORT, em conjunto com o Presidente, sendo permitida a nomeação de procurador com poderes específicos e por prazo indeterminado;
- e) Superintender a contabilidade e apresentar a Diretoria o balanço do exercício anterior, bem como o plano orçamentário do ano seguinte.

Art. 43º - Compete ao DIRETOR EXECUTIVO do Conselho diretor:

- a) Representar institucionalmente da Associação quando necessário;
- b) Representar da Associação em Juízo ou fora dela, quando determinado pelo Presidente;
- c) Supervisionar, quando necessário, os departamentos da Associação;
- d) Trabalhar em conjunto com o Secretário Executivo, no caso desse cargo ser instituído;
- e) Tratar de assuntos da Associação em repartições públicas e entidades privadas, podendo emitir e ter vistas de certidões de quaisquer natureza, proceder pesquisas,

prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, recorrer, juntar, requerente e receber documentos diversos;

f) Supervisionar e executar as funções administrativas, executivas, e de planejamento.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 44º - A Secretaria Executiva é o departamento administrativo da Associação, de instituição e implantação não obrigatória, e somente será instituída se necessário, composta por um Secretário Executivo e por demais profissionais ou por agentes administrativos, se necessário, todos de cargos remunerados a critério da Associação, nomeados pelo Conselho Diretor em Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Diretor designará o Secretário Executivo, a quem caberá responder institucionalmente e administrativamente pela Associação, em conjunto ou separadamente com o Diretor Executivo, não respondendo solidariamente pela entidade, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 45º - Compete a Secretaria Executiva:

- a) Executar as funções administrativas, executivas e de planejamento;
- b) Planejar e analisar as atividades e submete-los à apreciação do Conselho Diretor;
- c) Formular e implementar a política de comunicação e informação da Associação. De acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- d) Executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Contribuir para a atividade de capitação de recursos da entidade;
- f) Contribuir pela elaboração de projetos, eventos e atividades;
- g) Elaborar pareceres técnicos, quando necessário, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da Associação e de terceiros;
- h) Analisar projetos encaminhados da Associação;

CAPÍTULO VII SESSÃO I DO CONSELHO FISCAL

9407/4

Art. 46º - O Conselho Fiscalé o órgãofiscalizador da administração contábil-financeira da Associação, sendo composto por, no mínimo de 02 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo primeiro: Não será permitido membros com parentesco até o segundo grau de parentesco em substituições em caso de vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato doa atuais membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: É garantido ao Conselho Fiscal autonomia e independência na execução de suas atividades.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função.

Art. 479- Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- a) Analisar os relatórios das auditorias e/ou internas e emitir parecer, se necessário e quando solicitado, a Assembleia Geral;
- b) Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras da Associação, ao final de cada exercício financeiro;
- c) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- d) Comparecer às reuniões do Conselho Diretor, a pedido deste ou de seu presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimento acerca de seus pareceres.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal atuam de forma independente, sem interferência do Conselho Diretor, não respondendo solidariamente pela entidade, nas esferas judiciais e extrajudiciais, salvo em caso de dolo ou fraude.

SESSÃO II

DA GESTÃO FINANCEIRA E DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 48º - Em sua gestão financeira caberá a Associação:

- a) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- c) Apresentar, anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9407/4

d) Ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financei es contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisqué outros aspectos de gestão;

e) Garantir a ampla fiscalização interna, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: É garantido a todos os associados e filiados, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas da Associação, bem como aqueles relacionado a sua gestão no âmbito de administração do desporto, garantida a publicação em sitio eletrônico da Associação.

Art. 49º - O exercício financeiro da Associação encerrar-se\u00e1\u00e1 no dia 31 de dezembro de cada ano.

O Conselho Diretor contratará, se necessário, serviços de auditoria externa (contábil e/ou jurídica) independente para, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da Associação, podendo faze-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de termos de parceria ou convênios com órgãos públicos.

Art. 50º - A prestação de contas da Associação obedecerá aos princípios fundamentaisde contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 51º - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 52º - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, encaminhados Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Diretor ou mediante abaixo assinado de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados com poder de voto, para discussão e aprovação.

Parágrafo único: Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos da Associação.

Art. 53º - A Associação é uma entidade sem fins lucrativos e caso apresente superávit em suas contas e determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente, a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO 9407/4

Art. 54º - A Associação extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, após ouvidos os outros orgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de su continuidade.

Parágrafo único: A decisão da extinção da Associação só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 55º - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos a organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos assemelhados, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, conforme decisão tomada em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O Presidente do Conselho Diretor será o liquidante da Associação, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados da Associação, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Art. 56º - Na hipótese de a Associação requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) e por qualquer motivo vir a perde-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirindo com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 9.790/99, será transferido a outra organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

Art. 57º - Nenhum associado, independente da categoria que se enquadrar, responderá solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA — PRO-SPORT, sendo assim como determinado neste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇOES

Art. 58º - As eleições para renovação do Conselho Diretor serão realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos e serão organizadas por uma comissão Eleitoral indicada pelo Conselho Diretor e homologada pela Assembleia Geral convocada especialmente pra este fim.

Parágrafo primeiro: Em caso de renúncia de Diretor Presidente assume o Vice-Presidenteo referido cargo.

Parágrafo segundo: Em caso de renúncia dos demais Diretores inclusos non rol do Conselho Diretivo, será nomeado, em Assembleia Geral, para o restante do mandato, outros associados fundadores ou efetivos.

Art. 68º - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal (administradores) perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III – abandono do cargo sem prévia comunicação;

IV – aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

- § 1º A perda do mandato será declarada pelos associados.
- § 2º Toda suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado ao contraditório e ampla defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.
- § 3º Para deliberação dos itens constante neste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) do quadro de associativos devidamente quites com suas mensalidades, seja em primeira ou segunda convocação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.
- § 4º Na hipótese de perda de mandato, as substituições dar-se-ão de acordo com o disposto neste capítulo.
- § 5º A convocação de diretores ou para suplência no Conselho Fiscal, nos casos de substituição ou perda de mandato compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.
- § 6º As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente.

Parágrafo único: Em se tratando de renúncia do Presidente será ela notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que assumirá o cargo imediatamente e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, dará ciência do ocorrido a Diretoria.

- § 7º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocar reunião com associados, afim que este constitua uma Junta Governativa composta de 3 (três) membros da categoria.
- § 8º A Junta Governativa procederá s diligências necessárias a realização de eleições para a investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com a Lei em vigor, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- § 9º Se a renúncia coletiva ocorrer num prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da eleição, previamente determinada neste Estatuto, a Junta Governativa presidirá a Federação até que se efetive plenamente esta eleição.
- § 10º Os membros da Junta Governativa são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.
- § 11º Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação, durante os 5 (cinco) anos posteriores a renúncia.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

a) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, convênios, cursos, estudos, pesquisas e demais atividades, interligadas ao esporte, cultura, ensino, educação, saúde, meio ambiente, fomento, meios e condições para prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, por intermédio de diversos meios e instrumentos, inclusive através de equipes desportivas de diversas modalidades e categorias com ou sem vínculo federativo, nas manifestações "participação" e/ou "rendimento";

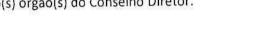
- Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades e cursos de capacitação, qualificação, profissionalização, e treinamento profissional e social nas áreas interligadas a cultura, educação, esporte, saúde, tecnologia, informática, língua estrangeira, meio ambiente, desporto e paradesporto;
- Promover a defesa de bens e direitos sociais, controles e difusos relativos ao esporte, ao meio ambiente, educação, cultura ao patrimônio cultural, educacional, artístico em geral e aos direitos humanos;
- d) Estimular o desenvolvimento sócio-econômico através da garantia do acesso e gestão democrática e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade cultural e biológica para presentes e futuras gerações;
- e) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar, supervisionar e divulgar pesquisas e estudos de qualquer natureza Inclusive com organização de documentação interligadas à educação, à arte, à profissionalização, ao esporte, à saúde, ao meio ambiente, à cultura e aos direitos humanos;
- f) Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para defesa do esporte, educação, cultura, do patrimônio ambiental, cultura e, para a realização de estudos e pesquisas e diversas áreas do saber;
- g) Divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos as suas atividades;
- Estimular o aperfeiçoamento e cumprimento de legislação que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos;
- Estimular e realizar estudo de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental e social decorrentes das atividades antrópicas;
- j) Contribuir e promover a proteção da criança e do adolescente;
- k) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar, implantar e supervisionar programas sócio-educativos, esportivos, artísticos e culturais;
- 1) Promover e incentivar o voluntário;
- m) Promover o apoio sócio-educativo em meio aberto;
- n) Elaborar, organizar, implantar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, cursos, estudos, pesquisas, e demais atividades em complexos desportivos e sócio educacionais em âmbito nacional e internacional;
- o) Proporcionar os seus associados a implementação, a prática, a pesquisa e o desenvolvimento do desporto bem como realizar e proporcionar a difusão de atividades sociais, culturais e artísticas, participar oficialmente de competições esportivas em todas modalidades olímpicas reconhecidas.



Art. 59º - As chapas concorrentes serão registradas na Secretaria Executiva da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA -- PRO-SPORT, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para realização das eleições.

Art. 60º – Somente poderão ser candidatos os associados com pelo menos 03 (três) meses de admissão nos quadros sociais da Entidade, anteriores a data marcada para realização do pleito eleitoral.

Art. 61º - É garantida a participação de atleta(s) nos colegiados de direção e nas eleições para preenchimento dos cargos de direção no(s) órgão(s) do Conselho Diretor.



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITORIAIS

Art. 62º - A Associação poderá remunerar seus dirigentes, que efetivamente atuam na gestão executiva e diretiva, bem como aqueles que preencham os cargos de gerenciamento, coordenação, assessoramento e demais atividades, inclusive interligadas as áreas administrativas, e aqueles que lhe prestam serviços específicos, tais como contábil, jurídico, de comunicação e marketing, planejamento, elaboração de projetos, coordenação e gerenciamento de projetos e eventos, assessoria de imprensa dentre outros, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo primeiro: É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.

Art. 63º - Os cargos executivos serão exercido por profissionais competentes, que responderão, perante a Associação e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se ao Presidente do Conselho Diretor.

Art. 64º -A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros do Conselho Diretor, seus cônjuges ou companheiros e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores ou detenham mais de dez por cento da participações societárias.

Art. 65º - O Estatuto da Associação poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: No que se refere o "caput" deste artigo, tal alteração não poderá ser efetuada em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados com o poder de voto, e nas posteriores com um "quórum" mínimo de 1/3 (um terço) dos membros passíveis de voto.

Art. 66º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Direto, com recursos voluntários para Assemblei Geral.

Art. 67º - Em caso de vacância e renúncia de cargo o mesmo será preenchido por decisão da Assemblei Geral.

Silura Municipal

Art. 69º - O presente Estatuto e suas alterações entrarão em vigor na data de Se registro, estando o mesmo em conformidade com os arts. 53 a 61 do Código Civil, de como com art. 120 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Londrina, 30 de julho de 2018.

Alessandra Régia Ghelardi

OAB PR 16.405

Elisangela Almeida de Oliveira

Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO

XpbGc.cCvOV.JmXtJ, Controle: RuPel.WnP5b Consulte em http://funarpen.com.br Apontado hoje sob nº 27.746 do Protocolo A-PJ. Averbado sob nº 9.407/04, do Livro A-066, de Registro de Pessoas Jurídicas Transcnto as Fis. 061, do Livro A-076 de Registro de Pessoas Juddicas: Londina. 26/09/2018. R\$19.30 (VRC 100.00). Funrejus R\$8.08; Selo Emolumento RS1 17 FADEP RS0 97

Escrevente

COCCARTORIO DE REGISTRO DE & THULDS E DOCUM Danielle Molis Barell Lucas 1. Official

LOND:

S. 1. 1. 1

e Registro de Títulos o Documentos o Registro de Passos Jurídicas

EDITAL DE CONVOÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA - PRO SPORT CNPJ № 07.479.708/0001-16

Nos termos do artigo vinte e seis do Estatuto vigente da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – PRO SPORT, ficam convocados os associados a participarem da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 20 de outubro de 2017 ás 20hrs com o seguinte objetivo:

✓ Eleição de novo Presidente, novo Vice-Presidente e novo Diretor Financeiro em função dos atuais terem renunciado porém continuam até registro em Cartório de Londrina-PR interinamente (em exercício) o atual Presidente Marcos José Tarasiewich.

Assembléia Geral Extraordinária se reunirá:

I – dia 20 de outubro de 2017, no horário das 20hrs em primeira convocação ou as
 20:30hrs em segunda convocação com o mínimo de associados.

II - A apuração será realizada no mesmo dia 20 de outubro de 2017.

Cordialmente

Londrina, 13 de outubro de 2017

Marcos José Tarasiewich Presidente en exercício

o Registro de Titulos e Documentos

Ata da Assembleia Geral Extraordinária – Eleição de Nova Diretoria

Associação Desportiva Pro-Sport

CNPJ: 07.479.708.0001-16

LISTA DE PRESENÇA

NOME E RG	FUNÇÃO	ASSINATURA
MARCOS JUSE TARASIEWICH	PRESIDENTE	
MARCUS VINICIUS SILVA GARCIA	VICE PRESIDENTE	
UMBERTO ALVES DE LIMA	DIKETOR FINANCEIRO	What of
LUCIANA APARECIM NOGLEMA	SECRETARIA	Spuciana Aparenda Me
ÉLISANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA	NOVO PRESIDENTE	Thoy In A of Olhans
FRANCIELE DE ALMEIDA FURUTA	NOVO VICE PRESIDENTE	I marile poly
CLAUDIO SCHMITT HANNES	NOVO DIRETOR FINANCEIRO	Atto.
ELIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA	NOVA SECRETARIA	Dieno de Carana
12 5 7 4 1 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4	- 	



Ata da Assembleia Geral Extraordinária – Eleição de Nova Diretoria

Associação Desportiva Pro-Sport

CNPJ: 07.479.708.0001-16

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 20 horas reuniram-se os associados da Associação Desportiva — Pro Sport, CNPJ 07.479.708/0001-16 em primeira convocação, na Rua Senador Souza Naves, 2645, Ap 602, Jardim Londrilar, Londrina PR, CEP 86015-430, assumindo a direção dos trabalhos a Sr. Marcos José Tarasiewich, brasileiro, casado, médico cirurgião, portador da cédula de identidade nº do CPF nº ;, residente e domiciliado na Avenida Gil de Abreu e Souza, nº 5000, casa 20, Condomínio Royal Golf Residence, presidente em exercício conforme edital de convocação datado em 07 de fevereiro de 2017 e convidando o Sra Luciana Aparecida Nogueira, RG SESP PR que aceitou, tendo em ordem do dia a seguir.

1 - Da votação para eleição do Novo Presidente, do Novo Vice Presidente, do Novo Diretor Financeiro e da Nova Secretária, em função de todos atuais membros da diretoria terem renunciado.

Deliberação ao item da ordem do dia.

- ✓ Ordem do dia: Aprovado por unanimidade dos presentes a renúncia da antiga diretoria e votação para a nova diretoria conforme segue:
- a. Em função das decisões a composição da nova diretoria, abaixo a qualificamos:

2º Registro de Titulos e Documentos 1-Novo Presidente Elisangela Almeida de Oliveira, brasileira, divorciad atleta profissional, portador da cédula de identidade nº residente e domiciliada na Rua Senador Souz

Naves, 2645, apto 602, Jardim Londrilar, Londrina, CEP: 86015-430, cumprindo o mandato 20 de outubro de 2017 a 13 de fevereiro de 2021 em substituição ao Presidente atual Marcos José Tarasjewich.

2-Novo Vice Presidente Franciele de Almeida Furuta, brasileira, solteira, auxiliar de cartório, portador da cédula de identidade nº e do CPF nº , residente e domiciliado na Rua Sebastião de Sá

826, cumprindo o mandato 20 de outubro de 2017 a 13 de fevereiro de 2021 em substituição ao Vice Presidente atual Marcus Vinicius Silva Garcia.

3-Novo Diretor Financeiro Claudio Schmitt Hannes, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº SSP-RS e do CPF nº residente e domiciliado na Rua Paranaguá, nº 676, cumprindo o mandato 20 de outubro de 2017 a 13 de fevereiro de 2021 em substituição ao Diretor Financeiro atual Umberto Alves de Lima.

4- Nova Secretária Eliana Almeida de Oliveira, brasileira, solteira, corretora SSP-PR, e do de imóveis, portadora da cédula de identidade nº residente e domiciliada domiciliada na Rua Senador CPF:

cumprindo o mandato 20 de outubro de 2017 a 13 de fevereiro de 2021 em substituição a Secretária atual Luciana Aparecida Nogueira.

Em função das decisões a composição da nova diretoria, abaixo a qualificamos:

Presidente

do CPF nº

Elisangela Almeida de Oliveira, brasileira, divorciada, atleta profissional, SSP-PR e do CPF nº portador da cédula de identidade nº

pagistre de fruito e Documentos

, residente e domiciliada na Rua Senador Souza Naves, 2645, apto 602, Jardim Londrilar, Londrina-PR, CEP:

Vice Presidente

Franciele de Almeida Furuta, brasileira, solteira, auxiliar de cartório, portador da cédula de identidade nº SSP-PR e do CPF nº residente e domiciliado na Rua

Diretor Financeiro

Claudio Schmitt Hannes, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº , residente e domiciliado na Rua

Secretaria

Eliana Almeida de Oliveira, brasileira, solteira, corretora de imóveis, portadora da cédula de identidade nº

Os administradores declaram, sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Associação por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economía popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou da propriedade, ou quaisquer dos crimes em Lei ou nas restrições que possam impedi-los de exercer atividades legais.

2º Registre de fitule a Documentos a Registre de Passas Juridicas

Como mais nada houve a ser tratado a Sra. Eliana Almeida de Oliveira, de Municipor encerrado os trabalhos e estando tudo de conformidade com a Lei vigente e lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos PLS membros, como prova de livre vontade de cada um.

Londrina 20 de outubro de 2017

Cordialmente /

Marcos Jose Tarasiewick Presidente em exercício

Luciana Aparecida Nogueira

Secretária





Ata da Assembleia Geral Extraordinária – Eleição de Nova Diretoria Associação Desportiva Pro-Sport

CNPJ: 07.479.708.0001-16

Water than the party of the second of the se
Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 20 horas reuniram-se os associados da Associação Desportiva – Pro Sport, CNPJ 07.479.708/0001-16 em primeira convocação, na
assumindo a
direção dos trabalhos a Sr. Marcos José Tarasiewich, brasileiro, casado, médico cirurgião, portador da cédula de identidade nº
do , residente e domiciliado na Avenida Gil de Abreu e
exercício conforme edital de convocação datado em 07 de fevereiro de 2017
e convidando o Sra Luciana Aparecida Nogueira, RG7 L SESP PR que aceitou, tendo em ordem do dia a seguir.
1 - Da votação para eleição do Novo Presidente, do Novo Vice Presidente, do
Novo Diretor Financeiro e da Nova Secretária, em função de todos atuais membros da diretoria terem renunciado.

Deliberação ao item da ordem do dia.

- ✓ Ordem do dia: Aprovado por unanimidade dos presentes a renúncia da antiga diretoria e votação para a nova diretoria conforme segue:
- a. Em função das decisões a composição da nova diretoria, abaixo a qualificamos:

20 stogistre de Mulos e Decumentos a Registre de Passases Jurídicas

1-Novo Presidente Elisangela Almeida de Oliveira, brasileira, divorciada, atleta profissional, portador da cédula de identidade nº do CPF nº residente e domiciliada na Rua Senador Souza

cumprimuo o manuato zo de outubro de 2017, a 13 de revereiro de 2021 em substituição ao Presidente atual Marcos José Tarasiewich.

2-Novo Vice Presidente Franciele de Almeida Furuta, brasileira, solteira, auxiliar de cartório, portador da cédula de identidade nº e do CPF nº residente e domiciliado na kua sepastiao de Sa

826, cumprindo o mandato 20 de outubro de 2017 a 13 de fevereiro de 2021 em substituição ao Vice Presidente atual Marcus Vinicius Silva Garcia.

3-Novo Diretor Financeiro Claudio Schmitt Hannes, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 'SSP-RS e do CPF nº , residente e domiciliado na Rua Paranaguá, nº 676, l, cumprindo o mandato 20 de outubro de 2017 a 13 de fevereiro de 2021 em substituição ao Diretor Financeiro atual Umberto Alves de Lima.

4- Nova Secretária Eliana Almeida de Oliveira, brasileira, solteira, corretora de imóveis, portadora da cédula de identidade nº SSP-PR, e do CPF: residente e domiciliada domiciliada na Rua Senador

cumprindo o mandato 20 de outubro de 2017 a 13 de fevereiro de 2021 em substituição a Secretária atual Luciana Aparecida Nogueira.

Em função das decisões a composição da nova diretoria, abaixo a qualificamos:

Presidente

Elisangela Almeida de Oliveira, brasileira, divorciada, atleta profissional, portador da cédula de identidade nº SSP-PR e do CPF nº

Pasistra de Titules a Documentos Municipales de Poseses Juridicas de FLS 75000 POTOCO

Vice Presidente

Franciele de Almeida Furuta, brasileira, solteira, auxiliar de cartório, portador da cédula de identidade nº residente e domiciliado

Residencial José Bastos de /

Diretor Financeiro

Claudio Schmitt Hannes, brasileiro, casado, administrador, portador da / cédula de identidade nº residente e domiciliado

ou toda seeps of an increasion for pro-

Secretaria

Eliana Almeida de Oliveira, brasileira, solteira, corretora de imóveis, portadora da cédula de identidade nº SSP-PR. e do CPF:

Os administradores declaram, sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Associação por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, aínda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou da propriedade, ou quaisquer dos crimes em Lei ou nas restrições que possam impedi-los de exercer atividades legais.

Como mais nada houve a ser tratado a Sra. Eliana Almeida de Oliveira, deu por encerrado os trabalhos e estando tudo de conformidade com a Lei vigente e lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os membros, somo prova de livre vontade de cada um.

Londrina 20 de outubro de 2017

Cordialmente

Marcos Jose Taraşiewic Presidente em exercício

Apuecano Aportalda Neguiro. Luciana Aparecida Nogueira Secretária

ne letre de litures e Decumentos

Ata da Assembleia Geral Extraordinária - Eleição de Nova Diretoria

Associação Desportiva Pro-Sport

CNPJ: 07.479.708.0001-16

LISTA DE PRESENÇA

FLS TT CO

NÔME E RG	FUNÇÃO	ASSINATURA
NARCOS JUSE TARASIEWICH	PRESIDENTE	A
MACUS VINICIUS SILVA GARCIA	VICE PRESIDENTE	2 hours of the
UMBERTO ALVES DE LIMA	DIKETUR FINANCEIRO	Apucana Aparelais
LUCIANA APARECINA NOGLERA	Secretiment	
ELISANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA	NOVO PRESIDENTE	Program Chim
FRANCIEUE DE ALMEIDA FURUTA CLAUDIO SCHMITT HANNES	VICE PRESIDENTE NOVO DIRETOR FINANCEIRO	
ELIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA	NOVA	Olicno for Carro



Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil



Comprovante de Situação Cadastral no CPF

No do CPF:

Nome: ELIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Data de Nascimento: 12/02/1977

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 11/09/1997

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 17:05:41 do dia 03/09/2018 (hora e data de Brasília). Código de controle do comprovante: 3523.8C6E.EB66.4E23



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF



Nº do CPF:

Nome: FRANCIELE DE ALMEIDA FURUTA

Data de Nascimento: 09/10/1979

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 15/10/2002

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 17:07:55 do dia 03/09/2018 (hora e data de Brasília). Código de controle do comprovante: 493B.E1AB.C794.F7E7



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.479.708/0001-16

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 07/07/2005 CADASTRAL

NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DESI	PORTIVA - PRO-SPORT				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRO-SPORT					
	A ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL des associativas não especificadas	anteriormente			
85.50-3-02 - Atividad	as atividades econômicas secundárias des de apoio à educação, exceto ca atividades esportivas não especific				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA 399-9 - Associação					
LOGRADOURO R SENADOR SOUZA NAVES		NÚMERO COMPLEMENTO APT 602			
CEP 86.015-430	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LONDRILAR	MUNICÍPIO LONDRINA		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÓNICO planizza@planizza.o		TELEFONE (43) 3324-54	TELEFONE (43) 3324-5434		
ENTE FEDERATIVO RESP	ONSÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇ 07/07/2005	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CA	DASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇ	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/09/2018 às 17:15:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.479.708/0001-16
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA - PRO-SPORT
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ELISANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/09/2018 às 17:15 (data e hora de Brasília).





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/20

ANEXO I - Documentação

Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
 FALTE
 - II certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - III cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;
 - V relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
 - VI comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

ANEXO II - Vedações

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



DECLARAÇÃO DE APOIO A EVENTO

A Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú, inscrita CNPJ sob o n° 73.802.134/0001-08, com sede na Rua

em Balneário Camboriú.

Para tanto, sede por empréstimo o Ginásio Hamilton Linhares Cruz – G3, no Bairro da Barra, à entidade responsável pelo referido evento, por estar sendo firmado um Acordo de Cooperação com a Associação Desportiva Pró Sport, CNPJ 07.479.708/0001-16, que está juntando documentação para elaboração do Termo de Cooperação entre a FMEBC e a entidade proponente.

Balneário Camboriú, 03 de setembro de 2018.

David Fernandes

Superintendente da Fundação Municipal de Esportes







(https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u&src=sdkpreparse)

Balneário Camboriú estreia na Superliga de Vôlei na sexta-feira





Quarta, 7/11/2018 17:58.

Falta pouco para o time Vôlei Balneário Camboriú estrear na Superliga feminina de vôlei e colocar a cidade na rota da elite do esporte. O primeiro jogo será no Ginásio da Barra, na sexta (16), contra o Dentil Praia Clube (MG), atual campeão.

Os ingressos podem ser adquiridos via internet. (https://www.sympla.com.br/volei-balneario-camboriu-x-dentilpraia-clube__394806? utm_source=ISBrasil&utm_medium=EmailMarketing&utm_campaign=ESPORTES%20-

%20V%C3%B4lei%20Balne%C3%A1rio%20Cambori%C3%BA%20apresenta%20elenco%20para%20estreia%20na%20Superliga%2 No dia do jogo, a venda será feita somente no Barra Multieventos Hamilton Linhares Cruz, das 9h às 13h e das 17h ao início do jogo. Os valores são: R\$ 10 (meia-entrada) e R\$ 20 (inteira). Também é possível adquirir um pacote para assistir a quatro jogo em casa no valor de R\$ 70.

Confira aqui a tabela completa dos jogos da Superliga Cimed Feminina. (http://superliga.cbv.com.br/tabela-jogos/Feminino)

0 time

Na semana passada a diretoria do time apresentou oficialmente à imprensa a comissão técnica e as jogadoras, na sede da Embraed, patrocinadora master do time.

O Vôlei Balneário Camboriú é o time mais novo da Superliga, herdado de um projeto iniciado em Londrina no Paraná. O Londrina terminou a última temporada como vice-campeão da Superliga B, o que garantiu a vaga para o quadro da temporada 2018-2019, entretanto o principal apoiador não renovou o contrato.

Para a presidente Elisângela Almeida de Oliveira a instabilidade econômica que o país enfrentou nos últimos tempos "guerra política" tornaram o ano atípico e influenciaram na questão do apoio.

A vinda para Balneário aconteceu através de contatos do treinador Maurício Thomas e da receptividade da prefeitura que entendeu a vinda do projeto como uma oportunidade de dar ênfase à cidade e de ter um representante no esporte de alto rendimento. As tratativas começaram em meados de 2018.

Com a mudança de cidade e fechamento de parcerias, o time entrou no mercado um pouco atrasado, enquanto os concorrentes já estavam adiantados nas contratações.

Mesmo assim, o treinador Maurício comentou que apesar de jovens, as jogadoras têm experiência em seleções de base, grandes clubes e têm potencial.

"Acho que o time está bem representado. Elas estão em busca de um espaço no cenário e isso casa com o que a gente quer aqui, dar oportunidade para jovens jogadoras", comentou Maurício.

Agora, o foco é trabalhar duro para manter a vaga entre os 10 melhores times do campeonato, evoluir no próximo ano e seguir em usca de novos patrocinadores. A Federação Catarinense de Vôlei também vem tentando ajudar na busca de apoiadores.

Estrutura

As atletas estão treinando em média seis horas, todos os dias, no Ginásio Multieventos da Barra. Segundo a diretoria, o local precisa de alguns ajustes, como iluminação e vestiários, mas vem servindo bem às necessidades do VBC.

Elisângela comentou que o time entende as necessidades pontuais, até porque a vinda do time não foi planejada.

Há previsão da chegada de mais duas atletas, para completar o time de 14. Elas já estão instaladas em suas casas e realizam preparação física na Academia Wave, apoiadora do projeto.

Receptividade

A equipe técnica e as jogadoras elogiaram bastante a receptividade do povo local. "Eu não conhecia Balneário e quando falava que iria jogar aqui diziam que ia morar no paraíso e é mesmo, estou amando, encantada com a cidade. Principalmente com o pessoal, que tem uma educação fora do normal", elogiou a jogadora Ariele Cristiane Ferreira, que vem de Pedrinópolis (MG).

gaúcha Paula Camila Mohr, que estava jogando em Valinhos (SP), contou que apesar dos treinos intensos dessa reta final, as jogadoras conseguiram conhecer as praias e estão impressionadas com o acolhimento recebido.

A diretoria também comemorou a resposta positiva do público, que no primeiro amistoso, realizado em setembro, conseguiu 1,4 mil pagantes, mesmo com o evento sendo divulgado apenas com uma semana de antecedência.

Com olhos no futuro

Os dirigentes estão confiantes que a instalação do time na cidade não apenas coloque o nome de Balneário Camboriú e de Santa Catarina na rota da elite do vôlei, mas também aproxime o público do esporte, propicie o contato com os ídolos e incentive o esporte e as categorias de base.

"Santa Catarina é um celeiro de atletas, mas elas acabam não tendo oportunidade aqui, indo para times em outros estados. O time vem fazer essa ponte. Vamos muito além dos investimentos, o voleibol é uma ferramenta que pode transformar a vida de muita gente", encerrou o treinador Maurício Thomas.

0 time



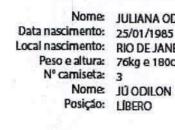






Nome: ROSANE DE ANDRADE MAGGIONI SILVA Data nascimento: 04/01/1992 Local nascimento: GUARULHOS/SP Peso e altura: 77kg e 183cm Nº camiseta: 1 Nome: ROSANE

Posição: LEVANTADORA





Nome: JULIANA ODILON DRUGOVICH Local nascimento: RIO DE JANEIRO/RJ Peso e altura: 76kg e 180cm Nome JU ODILON



Nome: LAIZA KELLY FIGUEIREDO FERREIRA Data nascimento: 18/02/1996 Local nascimento: BELO HORIZONTE/MG Peso e altura: 73kg e 180cm Nº camiseta: 5 Nome: LAIZA Posição: OPOSTA



Nome ARIELE CRISTIANE FERREIRA Data nascimento: 18/11/1995 Local nascimento: PEDRINÓPOLIS/MG Peso e altura: 74kg e 185cm Nº camiseta: 8 Nome: ARIELE Posição: PONTEIRA



Data nascimento: 27/03/1992 Local nascimento: BELO HORIZONTE/MG Peso e altura: 75kg e 176cm Nº camiseta: 9

Nome: PRISCILA OLIVEIRA HELDES



Nome: RAQUEL LOFF DA SILVA Data nascimento: 02/01/1995 Local nascimento: CAMPINAS/SP Peso e altura: 86kg e 193cm Nº carniseta: 10 Mama

Nome: PRISCILA Posição: LEVANTADORA

NUMBER KAQUEL Posição: CENTRAL







Nome: IVNA FRANCO MARRA COLOMBO DO NASCIMENTO

Data nascimento: 25/01/1990 Local nascimento: COROMANDEL/MG Peso e altura: 81 kg e 185cm

Nº camiseta: 11 Nome IVNA Posição: PONTEIRA



Nome: PAULA CAMILA MOHR

Data nascimento: 23/04/1994 Local nascimento: HORIZONTINA/RS Peso e altura: 77kg e 188cm . Nº camiseta:

12 Nome: PAULA Posição: PONTEIRA



Nome: ARIANE HELENA PINTO TEIXEIRA

Data nascimento: 27/01/1996 Local nascimento: GUARULHOS/SP Peso e altura: 88kg e 190cm Nº camiseta: 13

Nome ARIANE Posição: OPOSTA



Nome: ADRIANI VILVERT JOAQUIM

Data nascimento: 26/04/1993 Local nascimento: SÃO JOSE/SC Peso e altura: 80kg e 186cm

Nº camiseta: 15

Nome: ADRI VILVERT Posição: CENTRAL







Data nascimento: 21/07/1992 Local nascimento: LAJEADO/RS Nº camiseta: 17

Nome: ANA PAULA GUTH Peso e altura: 86kg e 190cm

> Nome: ANA GUTH Posição: CENTRAL



Data nascimento: 27/01/1988

Local nascimento: BELO HORIZONTE/MG Peso e altura: 72kg e 179cm

Nº camiseta: 18 Nome: SILVANA Posição: LÍBERO





COMISSÃO TÉCNICA



Nome: MAURICIO THOMAS Posição: TREINADOR



Nome: CASSIO LEANDRO Posição: ASSISTENTETÉCNICO



Nome: ANDRÉLUIS Posição: AUXILIAR DE TRENO



Nome: RAFAEL RACAMORA Posição: PREPARADOR FÍSICO



Nome: FILIPE GALDINO Posição: FISIOTERAPEUTA



Nome: GILMARTEIXEIRA Posição: AUXILIAR TÉCNICO

DINEIUNIA



Nome: ELISÂNGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA Posição: PRESIDENTE



Nome: ANA PAULA LOPES FERREIRA (FOFINHA) Posição: SUPERVISORA

!Eu

!Eu quero



ASSESSORIA DE IMPRENSA DIEGO CARVALHO (51) 9 9695.6714

MARKETING / DESIGN TIAGO OLIVEIRA (47) 9 9957.1905







© Whatsapp (whatsapp://send?text=) (https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u&src=sdkpreparse)

Tweet

Superliga: Balneário Camboriú enfrenta novo adversário nesta terça



Atual campeão da Superliga bateu o VBC na estreia



Segunda, 19/11/2018 14:20.

O Vôlei Balneário Camboriú se prepara para o segundo confronto da Superliga Cimed feminina, que acontece nesta terça-feira (20), no Rio de Janeiro, contra o Fluminense FC.

Balneário Camboriú estreou na Superliga na última sexta-feira (16) com derrota, mas ganhou visibilidade estadual, já que este é o único time de Santa Catarina no campeonato de elite.

Na sua estreia, o Vôlei Balneário Camboriú não foi páreo para o Dentil/Praia 🕅 (MG), atual campeão da competição.

O time de Uberlândia (MG) venceu o Balneário Camboriú por 3 sets a 0 (25/14, 25/18 e 25/16), no Ginásio Multieventos Hamilton L. Cruz, na Barra.

Segundo o próprio time "foi o duelo do maior investimento contra o clube de menor orçamento da temporada. A garra demonstrada em quadra das 12 atletas do VBC diante de campeãs olímpicas e jogadoras de seleção, na primeira partida oficial da temporada, aponta uma perspectiva positiva para a sequência das rodadas, dentro do objetivo traçado no primeiro momento que é garantir, passo a passo, a permanência na categoria mais alta do Vôlei".

O técnico Mauricio Thomas salientou ao término do duelo a importância de buscar o ritmo de jogo ideal e galgar degrau a degrau o espaço na Superliga Cimed 2018/2019.

"A gente primeiro tem que enaltecer o público de Santa Catarina que novamente comprou a ideia do voleibol aqui no Estado, prestigiou o jogo, crianças, jovens, adultos e idosos torcendo pelo esporte. Sabíamos das dificuldades de enfrentar uma equipe como o Praia Clube, com um alto investimento, que vem com ritmo de jogo, disputando finais, já havia estreado na Superliga, além de ser o atual campeão, então tivemos a ansiedade normal das atletas em quadra, mas estou satisfeito com o desempenho inicial, com a garra em quadra, o entendimento tático. Vamos seguir trabalhando forte, como fizemos até aqui, para buscar os resultados que nos serão importantes", apontou o comandante.

O terceiro jogo do VBC acontece na sexta-feira (23), no Paraná, contra o Curitiba Vôlei.

Confira aqui a tabela de jogos. (http://superliga.cbv.com.br/tabela-jogos/Feminino)

O time

O Vôlei Balneário Camboriú é o time mais novo da Superliga, herdado de um projeto iniciado em Londrina no Paraná e estabelecido em Santa Catarina em meados de 2018.

Apesar das mudanças ocorridas neste ano, o plano da equipe técnica é garantir uma das 10 vagas e permanecer na Liga A, evoluindo na competição a partir da próxima. temporada.

O Vôlei Balneário Camboriú tem o patrocínio master da EMBRAED.

© Whatsapp (whatsapp://send?text=) (https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u&src=sdkpreparse)

Tweet





Sandál Óculos Carmim





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e

Tutelas e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Kaira Cristina da Silva

Oficial Interina

CERTIDÃO DE BREVE RELATO DE ATOS DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO para os devidos fins e a pedido da parte interessada que revendo os registros constantes no arquivo de Pessoas Jurídicas neste Ofício, neles, constam os registros dos Atos Constitutivos da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA- PRO-SPORT; CNPJ: 07.479.708/0001-16; tais como:

Registro de Estatuto Social (Ata de Assembleia dia 30/06/2018 e Ata de Reunião 13/11/2018 são partes integrantes do estatuto) sob nº 7741, Livro A-44, fls.079, aos 16.11.2018.

Averbação de Ata de Ratificação sob nº 7742, livro A-44, fls. 80 aos 16.11.2018

Denominação: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA- PRO-SPORT;

CNPJ: 07.479.708/0001-16;

Sede e foro: Rua Dom Miguel, nº 765, casa 1, bairro Vila Real, Balneário Camboriú-SC,

CEP:88337-140

Duração: A duração é por tempo indeterminado;

Finalidades: Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, convênios, cursos, estudos, pesquisas e demais atividades interligadas ao esporte, cultura, ensino, educação, saúde, meio ambiente, fomento, meios e condições para a prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, por intermédio de diversos meios e instrumentos, inclusive através de equipes desportivas de diversas modalidades e categorias com ou sem vínculo federativo, nas manifestações "participação" e/ou "rendimento" [...].

Diretoria: Elisangela Almeida de Oliveira, Presidente; Franciele de Almeida Furuta, Vice-Presidente; IARA CRISTINA LOPES FERREIRA, Diretor Financeiro; Eliana Almeida de Oliveira, Secretária.

Era o que continha até a presente data.

Emolumentos 1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 10,20 1 Selo de Fiscalização pago (FH069421-4DY9) - R\$ 1,90 Total: R\$ 12,10

O referido é verdade e dou fé. Balneário Camboriú - SC, 28 de novembro de 2018.

> Rubya Andreia Rosa Escrevente Autorizada

Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Normal

FHQ69421-4DY9

Confira os dados do ato em: http://selo.tjsc.jus.br/

(Folha 1V/1V)

EM BRANCO

EM BRANCO



PROIBIDO PLASTIFICAR

a situra Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA

BOLETIM INFORMATIVO DE DÉBITOS

BALNEARIO CAMBORIU, 19 de Dezembro de 2018

Atend.: gfmacuglia

Exercício Base: 2018

DÉBITOS DO IMÓVEL

INFORMAÇÕES DA EMPRESA Inscrição:

171408

CPF/CNPJ:

07.479.708/0001-16

Razão Social: Logradouro:

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA - PRO-SPORT DOM MIGUEL

Nome Fantasia:

Complemento: CASA 1

Telefone:

43 99928 7282

Bairro:

VILA REAL

Cidade:

BALNEARIO CAMBORIU

CEP: 88337-140

Porte:

Contador:

Início de Atividade: 11/12/2018

Encerramento:

Pequeno Porte

E-mail: Atividades:

(PRINCIPAL) 10378 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 10908 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS

Data Inicio: 11/12/2018

Data Inicio: 11/12/2018

10679 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

Data Inicio: 11/12/2018

DÉBITOS DA EMPRESA

Recelta	Inscrição	Exercício	Par Histórico	Vencimento	Moeda	Valor	Aviso Notif
10 - TLL		2018	3	28/12/2018	R\$	34,34	N
			Total de	e TII:			34 34

Total em R\$

34,34

Proprietário: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA -

CNPJ/CPF: 07.479.708/0001-16

Senhor Contribuinte:

- No pagamento das parcelas cada uma delas será acrescida de R\$ 2,00 referente a taxa de expediente.

- O serviço de Coleta de Lixo realizado pela Prefeitura Municipal até 1998 era cobrabo no camé do IPTU.

Apartir de 1999 a Tarifa passou a ser cobrada pela Empresa Coneville, responsável por este serviço a partir daquele exercício.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE CONTROLE
GOVERNAMENTAL E
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – Lei
Municipal 3815/2015





PARECER JURÍDICO nº.: 009/2019

Documento de Origem: Processo 2018043591 **Assunto**: Acordo de Cooperação nº. 020/2018

Requerente: Associação Desportiva PRO-SPORT e Fundação Municipal de Esportes

ACORDO DE COOPERAÇÃO - LEI 13.019/2014 - LEI 13.204/2015 - PRO-SPORT - PMBC - FME - CHAMAMENTO PÚBLICO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da documentação enviada a esta secretaria, para análise e parecer jurídico acerca do Acordo de Cooperação nº. 020/2018 entre a Fundação Municipal de Esportes e a Associação Desportiva PRO-SPORT por inexibilidade.

O Acordo de Cooperação tem como objeto "Estimular a participação da comunidade nos eventos esportivos através da equipe de Volêi Balneário Camboriú, e assim propiciar um desenvolvimento social de jovens e crianças do município".

O Acordo de Cooperação tem previsão de início em julho/2018 e previsão de término em julho 2023. O acordo prevê a utilização do espaço Ginásio Hamiton Linhares no Bairro da Barra, para o treinamento de atletas de voleibol e competições de Voleibol da Liga Nacional de Voleibol Feminino, e fomento das categorias de base.

2. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta secretaria <u>NÃO RECOMENDA A HOMOLOGAÇÃO DO</u>
<u>ACORDO DE COOPERAÇÃO 020/2018,</u> pelo que passa a expor:

Verificou-se que o Acordo de Cooperação às fls. 10, foi datado em 17 de dezembro de 2018, enquanto o plano de trabalho prevê o início em julho/2018 e término em julho/2023. Portanto, verificou-se que o plano de trabalho está com data retroativa, o que é vedado por lei.

Caso esta municipalidade entenda pela homologação do Acordo de Cooperação, que o Termo, assim como o plano de trabalho sejam retificados quanto a data de início e término, não sendo este superior a 12 (doze) meses, como também a alteração da data de assinatura do termo.

3. DAS RECOMENDAÇÕES

Para o atendimento às políticas públicas, recomenda-se o que segue:

a) Recomenda-se observar o que dispõe o art. 5°, da Lei 13.019/2014, o qual preconiza que deve ser oportunizado a outras entidades, de acordo com os princípios "da legalidade, da legitimidade, da

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE CONTROLE
GOVERNAMENTAL E
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – Lei
Municipal 3815/2015



impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, a participarem do chamamento público, conforme determina o art. 2º, inciso XII da lai 13.019/2014, assim como os artigos 23 e 24.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - **chamamento público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Este é o entendimento

S.M.J

Balneário Camboriú, 15 de janeiro de 2019.

Encaminha-se a Procuradoria do Município para análise e parecer final.

Tatiana Mara Sanches

Assessora Jurídica do Controle Governamental e

Transparência Pública

Mat. 36.866/17 - OAB/SC 47.646

Fernando Marchiori Secretário do Controle Governamental e Transparência Pública Matrícula 35.423/17





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO SUPERINTENDENTE

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRO-SPORT.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por meio da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 73.802.134/0001-08, estabelecido na Rua 2.438, nº 146, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela superintendente Mariana Dalvesco Guassaloca, CPF e a Associação Desportiva Pro-Sport, CNPJ nº 07.479.708/0001-16, sediada na Rua Dom ;, doravante denominada (o)

ORGANIZAÇAO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pela Sra. Elisangela Almeida de Oliveira, presidente da OSC, residente na Rua Senador Souza Neves, 2645, apt.602 – Jardim Londrinar, Londrina-PR, CPF nº, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação, decorrente de dispensa de chamamento público, tem por objeto a utilização as dependências do Ginásio Multieventos Hamilton Linhares Cruz – G3, no Bairro da Barra, no período de janeiro de 2019 a julho de 2020 para treinamentos de atletas da modalidade voleibol e realização de jogos da Superliga Nacional de Voleibol Feminino, e fomento das categorias de base da modalidade, estimulando a participação da comunidade nos eventos esportivos por meio do Volei Balneário Camboriú - VBC, assim propiciando desenvolvimento social de jovens e crianças do município, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações dos Partícipes:
- I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Acordo de Cooperação;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;





- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo.
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) apresentar prestação de contas dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato por meio deste Acordo de Cooperação;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e os bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos,





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

- f) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Acordo de Cooperação, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

- 3.1 Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
- I certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VI comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





- 4.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Acordo de Cooperação vigerá conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 5.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.
- 5.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 6.6 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 7.6** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 6.7 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.
- 6.8 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 6.9 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá BALNEÁRIO CAMBORIÚ CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORTU

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 7.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.
- 7.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

- 8.1 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I advertência;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da Secretaria Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 9.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 13.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 28 de janeiro de 2019.

Assinatura do representante legal da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil Associação Desportiva Pro-Sport



1. ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ LEI 13.019/2014



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA			
1.1 - Secretaria ou Fundo FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPOR	RTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ -FMEBC		
1.2 - Gestor da Parceria	1.3 - Data:		
Haydée Assanti	28/01/2019		
1.4 - Forma de Contratação:	1.5 - Termo de Parceria:		
□ Edital de Chamamento	() Termo de Fomento		
X Inexibilidade	() Termo de Colaboração		
□ Dispensa	(x) Acordo de Cooperação		
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	8.0 DAM BY 10 S 104-104-135		
5	BC Volei e jogos das competições de Voleibol da		
Company and the property of the company of the comp	o, e fomento das categorias de base, no Ginásio		
Service and the second accommodate construction of the second sec	Barra, em Balneário Camboriú, no período de		
	81 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
janeiro de 2019 a julho de 2020, confor	me metas, cronograma e indicadores		
apresentados no Plano de Trabalho.	Λ		
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO		
1 And A	Section 1		
	P1		
May Jee Assan			
Maydee 1855Anh	MARIANA DALDESLO GUASSALO LA		
	MARIANIS SISEVESSO COLOSISEO CO		
2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO			
2.1 - Análise da Forma de Contratação:	2.2 - Análise do Termo de Parceria:		
□ Aprovado	□ Aprovado		
□ Aprovado com ressalvas	□ Aprovado com ressalvas		
□ Reprovado	© Reprovado		
2.3 - Observações:	Tropic (mac		
20 Observações			
2.4 - Assinaturas			



1. ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ LEI 13.019/2014



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

3 - SECRETARIA DE CONTRO	LE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA
PÚBLICA	
3.1 - Análise da Forma de Contratação:	3.2 - Análise do Termo de Parceria:

PUBLICA	
3.1 - Análise da Forma de Contratação:	3.2 - Análise do Termo de Parceria:
□ Aprovado	□ Aprovado
□ Aprovado com ressalvas	□ Aprovado com ressalvas
□ Reprovado	□ Reprovado
2.3 - Observações:	
3.3 - Assinaturas	
5.5 - Assinaturas	
4 - SECRETARIA DE ARTICUL	AÇÃO
4.1 - Análise da Forma de Contratação:	4.2 - Análise do Termo de Parceria:
□ Aprovado	□ Aprovado
□ Aprovado com ressalvas	□ Aprovado com ressalvas
□ Reprovado	□ Reprovado
4.3 - Observações:	
4.3 - Assinaturas	



1. ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ LEI 13.019/2014



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

CHECK LIST

QUANDO A FORMA DE CONTRATAÇÃO FOR POR EDITAL DE CHAMAMENTO:

- 1. Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO, contendo como anexo: a minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos.

OBS: O processo deverá ser encaminhado à comissão de seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do edital de chamamento em sítio oficial na internet. Após 30 dias a comissão de seleção irá providenciar o processo de seleção para escolha da Organização da sociedade civil. Após a seleção, poderá ser assinados o termo ou acordo com a organização selecionada.

QUANDO A FORMA DE CONTRATAÇÃO FOR POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO:

- 1. Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2. Justificativa da INEXIGIBILIDADE, assinada;
- Minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
- Documentação da entidade.

OBS: O processo deverá ser encaminhado à comissão de seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o termo de fomento, termo de colaboração o acordo de cooperação. Após assinatura do termo ou acordo, será necessário publicar o extrato do termo ou acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

QUANDO A FORMA DE CONTRATAÇÃO FOR POR DISPENSA DE CHAMAMENTO:

- 1. Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2. Justificativa da DISPENSA, assinada;
- Minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
- 4. Documentação da entidade.

OBS: O processo deverá ser encaminhado à comissão de seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o termo de fomento, termo de colaboração o acordo de cooperação. Após assinatura do termo ou acordo, será necessário publicar o extrato do termo ou acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)



Oliveira

Franciele Almeida Furuta

Iara Cristina Lopes Ferreira

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

1 - PROPONENTE -	- OSC.				
1.1-ENTIDADE PROPONENTE Associação Desportiv	CONTROL OF CONTROL	oort		1.2- CNP. 07.479	J: 9.708/0001-16
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua Dom Miguel 765	casa 2, Vi	la Real, Balı	neário Ca	mboriú-	SC, CEP 88337-140
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DAT CONSTITUIÇÃ 07/07/200	0:		TELEFONE: (043)3324-5434 .IL: <u>lilivolei@hotmail.com</u>
1.10- NOME DO RESPONSÁV Elisangela Almeida d		da OSC):		MARKY SMAK	: 012.639.666-32 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESP PR
1.13- ENDEREÇO DA OSC: Rua					
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88337			D/TELEFONE: (43) 9 9928-7282 AIL: lilivolei@hotmail.com E:
2 - DADOS ATUALIZ	ADOS DO	S DIRIGEN	TES		
2.1-NOME COMPLETO	2.:	2-CPF	2.3-RG/ÓR EXPEDIDO		2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Elisangela Almeida d	е				





PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

Eliana Almeida de Oliveira	М		i

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

3.1 - TÍTULO DO PROJETO: Vôlei Balneário Camboriú Janeiro de 2019 Término: (Previsão em dia/mês/ano): Julho de 2020

3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estimular a participação da comunidade nos eventos esportivos através da equipe de Volei de Balneário Camboriú, e assim proporcionar um desenvolvimento social de jovens e crianças do município.

3.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexo com as atividades ou metas da parceria:

A parceria a ser firmada tem como objetivos divulgar e estimular a participação da população em atividades esportivas para o desenvolvimento de potencialidades advindas da prática esportiva coordenada, tais como interação social, senso de responsabilidade e comprometimento com o grupo, autoestima e o fortalecimento do vínculo emocional entre os munícipes de Balneário Camboriú, uma vez que a equipe é a única representante do estado de Santa Catarina na primeira divisão do Voleibol Nacional.





HART COUNTY	The Property of	ACTOR DESCRIPTION	DHAY & BRIDE	STATE OF THE PARTY OF THE PARTY.	CONTRACTOR SANS	**************************************	TOTAL CONTRACT	Control of the Contro	TO A PROPERTY OF THE PARTY OF T
DI ANO	DET	TRARAI	HO -	TERMO	DECC	OPERA	CAO -	l oi Fodo	ral 13.019/2014
LANO		INVDV	.110	LIZIMO		OI LIVA	YAU -	Lei i eue	al 13.013/2014

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 – META	4.2-	4.3- INDICA	ADOR FÍSICO	4.4-1	DURAÇÃO
	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Permanência da equipe VBC na superliga de Vôlei.	Balneário Camboriú-SC	Evento	1/ano	Nov./2018	Mai/2019
Classificar entre as 8 melhores equipes da Superliga de Vôlei	Balneário Camboriú-SC	Evento	1/ano	Julho 2019	Maio 2020
Captar recursos do Ministério do Esporte para investir nas categorias de base.	Balneário Camboriú-SC	Valor	Até R\$ 1.300.000,00	Mar. 2019	Dez. 2019
Realizar festival de voleibol com a participação de crianças e jovens da comunidade.	Balneário Camboriú-SC	Evento	1/ano	Set. 2019	Jul. 2023
Samadar					

5 - PLANO DE APLICAÇÃO





PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

5.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.2-UNIDADE	5.3- QUANTIDADE	5.4 - A - Atendido NA - Não Tendido AP - Atendido Parcialmente
Ginásio de esportes conforme exigência do regulamento oficial vigente da Superliga Nacional de Vôlei.	Prédio	01	
Salas para desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e de fisioterapia, vestiário para utilização exclusiva da equipe, incluindo limpeza e manutenção.	Sala	04	
Funcionários para dia de jogos e eventos.	Funcionários	08	
Estrutura a ser disponibilizada:	Unidade		
100 cadeiras	Litros		
15 mesas	Metros		
Água para os dias de jogo (15 litros)			
8M guarda-corpos			
Transporte para equipe (ônibus ou microônibus)	Veículo	De acordo com a necessidade	
			1

5.5- ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC(contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	5.6-UNIDADE	5.7- QUANTIDADE
Jogos da superliga	Jogos	11
Clínicas de voleibol com a equipe em escolas	Eventos	04
Festival de Vôlei	Evento	01
Visitas/ações sociais (hospitais, asilos, orfanatos)	Evento	03

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

Para os eventos realizados para o público em geral (ações sociais, clínicas e festival) estarão presentes no mínimo 4 atletas da equipe profissional.

Os eventos serão aferidos ao final do prazo estipulado para realização.





PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2017				R\$ 0,00		
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2017						

6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 0,00

6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOUVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2019				R\$ 0,00		
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2019		R\$ 1.800,00 clínica	R\$1.800,00 clínica	R\$ 3.600,00 festival	R\$ 1.800,00 clínica	R\$ 1.800,00 ação social

COATOTAL	OFDAL	DECEMBERITE.	D¢ 0 00
6 2 1-101AL	GERAL	PROPONENTE:	K\$ 0.00

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Elisangela Almeida de Oliveira		•
Ana Paula Lopes Ferreira		
Maurício Thomas		
Cassio Leandro das Neves Pereira		





PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

8 - PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

8.1-Receitas Previstas	8.2-UNIDADE	8.3- VALOR UNITÁRIO	8.4 - TOTAL
* Contratos com patrocinadores	R\$	Protegido por sigilo contratual	Protegido por sigilo contratual
Propriedades de quadra (repasse CBV)	R\$	60.000,00	60.000,00
Bilheteria dia de jogos (ticket médio R\$ 15,00) – 11 jogos	R\$	10.000,00	110.000,00
·)

8.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 170.000,00

* contrato com patrocinadores não incluído no total geral de receitas

8.5-Despesas Previstas	8.6-UNIDADE	8.7-VALOR UNITARIO	8.8 - TOTAL
Jogos em Balneário Camboriú – 11 jogos	R\$	4.000,00	44.000,00
Jogos fora de Balneário Camboriú - 11 jogos	R\$	10.000,00	110.000,00
Arbitragem (despesas)	R\$	1.250,00	13.750,00
* Folha salarial	R\$	Protegido por sigilo contratual	Protegido por sigilo contratual
Alimentação (mensal) - 10 meses	R\$	12.000,00	120.000,00

8.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 287.750,00

9-OBSERVAÇÕES GERAIS

^{*} folha salarial não incluída no valor total geral de despesas





PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 24 de JANEIRO de 2019.

Assinatora do Representante OSC





PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Balneário Camboriú – SC, 28 de 2018

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Haydée Assanti
Execução de Eventos
PMEBC

ANEXO I - Documentação

Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

- IV relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- VI comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

ANEXO II - Vedações

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no





PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES FMEBC



INEXIGIBILIDADE

A Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú torna pública a intenção de realizar Acordo de Cooperação para parceria entre a FMEBC e a entidade Associação Desportiva Pro-Sport, CNPJ nº 07.479.708/0001-16, para treinamento de atletas de voleibol do BC Volei e jogos da Superliga Nacional de Voleibol Feminino, e fomento das categorias de base da modalidade Voleibol, no Ginásio Hamilton Linhares Cruz – G3, Bairro da Barra, em Balneário Camboriú, no período de janeiro de 2019 a julho de 2020. A inexigibilidade de chamamento público se justifica pela inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do Plano de Trabalho, de acordo com o Art.31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Balneário Camboriú, 28 de janeiro de 2019.

Mariana Dalvesco Guassaloca Superintendente da FMEBC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORI

GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL

PARECER PRGR nº 5406/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO PROCESSO: 2018043591

PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRO-SPORT

PARECER JURÍDICO

de Trata-se um procedimento visando celebração de um ACORDO DE COOPERAÇÃO entre o Município de Balneário Camboriú (Fundação Municipal de Esportes) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRO-SPORT, treinamento de atletas na modalidade de voleibol realização de jogos da Superliga Nacional de Voleibol com utilização Feminino, do Ginásio Multieventos Hamilton Linharez Cruz - G3.

De acordo com o artigo 31 da lei 13019/14, o chamamento é inexigível na hipótese de inviabilidade de competição: em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Às fls. 95/96, a Controladoria do Município não recomendou a realização do acordo, por entender, entre outros motivos, ser necessário um prévio procedimento de chamamento.

Posteriormente, a Superintendente da Fundação Municipal de Esportes, às fls. 118, justificou ser caso de inexigibilidade ante a natureza singular do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL FIS nº_

Para entender sobre a singular da de objeto, cito Marçal Justen Filho, in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 287, 8ª edição, expõe:

" A natureza singular se caracteriza como uma situação anômola, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo qualquer profissional "especializado". Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, apresentam pois complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação qualquer profissional (ainda que especializado).

A identificação de um "caso anômalo" depende da conjugação da natureza própria do objeto a executado com as habilidades titularizadas por um profissional - padrão mercado. Ou seja, não basta atua no reconhecer que o objeto é diverso daquele usualmente executado pela própria Administração. É necessário examinar se um profissional qualquer de qualificação média enfrenta e resolve problemas dessa ordem, na atividade profissional comum.

Ou seja, a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. <u>Um deles é a excepcionalidade</u> da necessidade a ser satisfeita. O outro <u>é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional</u> especializado padrão."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIU

GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL

FIS NO DATE CONTROL CO

Pelo que se extrai, será singular um objeto caso se caracterize como uma situação anômola, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional.

Isto não está demonstrado nos autos.

Não basta certificar que a situação é singular, deve-se justificar em detalhes a razão de ser singular.

E uma vez superada a questão da singularidade, deve-se verificar se a entidade tem competência técnica para desenvolver a atividade.

Portanto, entendo necessário uma melhor justificativa sobre a singularidade do objeto e sobre a capacidade da entidade em realizá-lo, caso contrário o chamamento público é medida que se impõe.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Bal.Camboriú, 30 de janeiro de 2019.

ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR PROCURADOR - OAB/SC 6318 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES GABINETE



Ofício nº 046/2019

Balneário Camboriú, 31 de Janeiro de 2019.

Procuradoria Geral do Município Dr. Antonio Cesário Pereira Jr. Procurador Prefeitura de Balneário Camboriú

Assunto: Justificativas do Acordo de Cooperação 001/2019 FMEBC

Sr. Procurador,

A Fundação Municipal de Esportes, em atenção ao Parecer Jurídico nº 5406/2019, referente ao Acordo de Cooperação entre o Município de Balneário Camboriú (Fundação Municipal de Esportes) e a Associação Desportiva Pro-Sport, visando o treinamento de atletas na modalidade voleibol· e realização dos jogos da Superliga Nacional de Volei Feminino, com utilização do Ginásio Multieventos Hamilton Linhares Cruz – G3, tem a justificar:

- 1 De acordo com o artigo 24 da Lei 13.019/2014, o chamamento público se faz necessário para a celebração do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento. Ambos exigem programação orçamentária que autoriza a viabilização da parceria. No caso em pauta, trata-se de Acordo de Cooperação, quando não há envolvimento de recursos públicos. Não há repasse financeiro à entidade parceira. A Seção VIII da referida Lei, Do Chamamento Público, excetua dessa obrigatoriedade os acordos de cooperação, instrumento que pretendemos utilizar no caso em questão.
- 2 A Associação Desportiva Pró-Sport é detentora das atletas que representam Balneário Camboriú na competição Superliga Nacional de Voleibol Feminino. Por se tratar da primeira divisão do Voleibol nacional, as atletas têm que estar inscritas na Confederação Brasileira de Voleibol, e o são pela Associação Desportiva Pró-Sport.
- 3 Por analogia, esclarecemos que o Voleibol funciona como o Futebol: As equipes (atletas) pertencem a um determinado clube ou associação, que as inscreve para participar das competições oficiais. Neste caso, a Associação Desportiva Pro-Sport veio para Balneário Camboriú e trouxe suas atletas para representarem a cidade na competição Superliga Nacional 2018/2019.
- 4 A equipe de Voleibol feminino da Associação Desportiva Pro-Sport conquistou o acesso à elite nacional durante a competição oficial da Superliga B 2017/2018, e escolheu Balneário Camboriú para ser sede dos treinamentos e partidas em casa, colocando o

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES GABINETE



município no cenário do Voleibol nacional, inclusive com transmissões dos jogos ao vivo, pela internet, e em alguns casos até pela televisão. Esta equipe, atualmente, se denomina Volei BC.

- 5 A Superliga Nacional de Voleibol Feminino é uma competição promovida pela Confederação Brasileira de Voleibol CBV, entidade que prima por exigir seriedade das entidades filiadas, e seleciona os clubes e associações detentores de equipes de alto nível técnico, com atletas e treinadores olímpicos. Desta competição, participam apenas 12 equipes de todo o Brasil, sendo o VoleiBC o único representante de Santa Catarina. As outras equipes são: Brasília Volei-DF; Curitiba Volei PR; Dentil/Praia Clube-MG; Esporte Clube Pinheiros-SP, Fluminense-RJ, Hinode Barueri-SP; Minas Tênis Clube-MG; Osasco Voleibol Clube/Audax-SP; São Cristóvão Saúde São Caetano-SP; SESC-RJ e SESI Volei Bauru-SP.
- 6 A Associação Desportiva Pro-Sport tem como presidente, Elisangela Almeida de Oliveira, ex atleta olímpica, da Seleção Brasileira de Voleibol, com extenso currículo na modalidade, com reconhecimento internacional, sendo medalhista de bronze nos Jogos Olímpicos de Verão, em Sidney, no ano 2.000, fato que gabarita a entidade parceira como proba para execução de parceria com a FMEBC, para o objeto proposto no Acordo de Cooperação em pauta.

Por todas as razões elencadas neste ofício justificativa, temos a convicção de que Associação Desportiva Pro-Sport tem competência técnica para desenvolver a atividade objeto do Acordo de Cooperação nº 001/2019 com o município de Balneário Camboriú – Fundação Municipal de Esportes.

À disposição para outros esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Mariana Palvesco Guassaloca Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

Procui	radoria Ger	al - Mun. Ba	I. Camboriú - SC
Distrib	uição nº	PA-56	15
Procui	rador: Ces	óvice	
Obs.:	Parecer		
		212013	
	m	mariane	



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL

PARECER PRGR n°5410/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO PROCESSO: 2018043591

PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRO-SPORT



PARECER JURÍDICO

Diante da justificativa de fls. 122/123, entendo estar justificada a inexigibilidade de chamamento público, assim, nos termos do inciso VI do artigo 35, da lei federal 13.019/14, entendo possível a celebração do presente termo, devendo-se apenas observar a ressalva apontada às fls.95 dos autos, item 2.

É o parecer. Salvo melhor juízo. Bal.Camboriú, 07 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO CESARIO PEREIRA JR PROCURADOR - OAB/SC 6318





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRO-SPORT.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por meio da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 73.802.134/0001-08, estabelecido na Rua 2.438, nº 146, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela superintendente Mariana Dalvesco Guassaloca, CPF Associação Desportiva Pro-Sport, CNPJ nº 07.479.708/0001-16, segiaga na kua Dom doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pela Sra. Elisangela Almeida de Oliveira, presidente da OSC, residente na Rua Senador Souza Neves, ____ - Jardim Londrinar, Londrina-PR, CPF no , resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação, decorrente de dispensa de chamamento público, tem por objeto a utilização as dependências do Ginásio Multieventos Hamilton Linhares Cruz - G3, no Bairro da Barra, durante o ano de 2019, até julho de 2020, para treinamentos de atletas da modalidade voleibol e realização de jogos da Superliga Nacional de Voleibol Feminino, e fomento das categorias de base da modalidade, estimulando a participação da comunidade nos eventos esportivos por meio do Volei Balneário Camboriú - VBC, assim propiciando desenvolvimento social de jovens e crianças do município, conforme detalhado no Plano de Trabalho. ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações dos Partícipes:
- I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Acordo de Cooperação;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;





- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo.
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) apresentar prestação de contas dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato por meio deste Acordo de Cooperação;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e os bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos,

br A





às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

- f) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Acordo de Cooperação, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

- 3.1 Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
- I certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- VI comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





- 4.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Acordo de Cooperação vigerá conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 5.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.
- 5.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e





- III comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos bens recebidos a título de comodato no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.
- 6.2 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.
- 6.3 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n^o 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 6.4 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 6.5 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 6.6 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 7.6** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- Il nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 6.7 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- IlI irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.
- 6.8 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada subdelegação.
- 6.9 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá



solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 7.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.
- 7.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

- 8.1 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.
 CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

-08 gov.br





II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da Secretaria Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 9.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 13.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 07 de fevereiro de 2019.

Assinatura do representante legal da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú

Vineya la . A. de Plining

Assinatura do représentante legal da organização da sociedade civil

Associação Desportiva Pro-Sport